



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO VI

Cornélio Procópio, 4ª feira, 27 de Dezembro de 2023 Nº1136

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 458/2023

Data: 31/10/2023

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cornélio Procópio para o exercício financeiro de 2024.

ANGÉLICA CARVALHO OLCANESKI DE MELLO, Prefeita em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cornélio Procópio para o exercício financeiro de 2024 compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Administração Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

CAPITULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º Na estimativa da receita prevista neste Orçamento foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas na legislação municipal vigente.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS PROJETADO 2024

RECEITAS CORRENTES 242.094.000,00

RECEITA TRIBUTARIA 53.000.000,00

RECEITA DE CONTRIBUICOES 4.190.000,00

RECEITA PATRIMONIAL 3.500.000,00

TRANSFERENCIAS CORRENTES 179.204.000,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES 2.200.000,00

RECEITAS DE CAPITAL 45.906.000,00

OPERACOES DE CREDITO 0,00

ALIENACAO DE BENS 186.000,00

TRANSFERENCIAS DE CAPITAL 45.720.000,00

TOTAL DA RECEITA 288.000.000,00

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º O Orçamento Geral do Município, compreende, o Poder Legislativo, o Poder Executivo, Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio e Fundação de Esportes de Cornélio Procópio, estão assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO RECEITA	DESPESA
Poder Executivo 287.400.000,00	2.500.000,00
Poder Legislativo 0,00	2.200.000,00
Autarquia 500.000,00	9.600.000,00
Fundação de Esportes 100.000,00	
273.700.000,00	
TOTAL 288.000.000,00	288.000.000,00

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo, Legislativo Municipal, a Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio e a Fundação de Esportes de Cornélio Procópio autorizados, nos termos do artigo 12 combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Ato Administrativo, respectivamente, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do orçamento, de qualquer uma das unidades gestoras.

Art. 6º Fica o Poder Executivo nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1 Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2023.

§ 2 Ficam excluídos do limite fixado no art. 5 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 7º, Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal no 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1 Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2024 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2024 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 2 Ficam excluídos do limite fixado no art. 5 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso IV do art. 43, da Lei Federal no 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo. Art. 14, fica o Poder Executivo, nos termos do § 2 do art. 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2023, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2021.

Art. 9º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constante da Lei Orçamentária de 2024 até o limite de 20% (cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder. parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 10 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 10 Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, conforme a seguir especificado:

ÓRGÃOS	FONTES DE RECURSOS	REPASSES
Poder Legislativo	Fontes Livres	9.600.000,00
Autarquia	Fontes Livres	2.500.000,00
Fundação de Esportes	Fontes Livres	2.200.000,00
TOTAL	15.670.000,00	

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, art. 83 da Lei e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 31 de outubro de 2023.
Angélica Carvalho Olchaneski de Mello

Prefeita em Exercício
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral

ANEXO DA

ESTIMATIVA DA RECEITA

ESTIMATIVA DA RECEITA

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS PROJETADO 2024

RECEITAS CORRENTES 242.094.000,00

RECEITA TRIBUTARIA 53.000.000,00

RECEITA DE CONTRIBUICOES 4.190.000,00

RECEITA PATRIMONIAL 3.500.000,00

TRANSFERENCIAS CORRENTES 179.204.000,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES 2.200.000,00

RECEITAS DE CAPITAL 45.906.000,00

OPERACOES DE CREDITO 0,00

ALIENACAO DE BENS 186.000,00

TRANSFERENCIAS DE CAPITAL 45.720.000,00

TOTAL DA RECEITA 288.000.000,00

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO

Proj./Ativ.: 2.001 - GABINETE DO PREFEITO

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pes-
soal	Valor			
3.1.90.11.00.00.00.00	00000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Não	900.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	00000	Obrigações Patronais	Não	220.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	00000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Não	5.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	00000	Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil	Não	150.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	00000	Diárias - Pessoal Civil	Não	50.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	Não	140.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	00000	Passagens e Despesas de Locomoção	Não	100.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00	00000	Outras Despesas de Pessoal - Terceirização	Não	20.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não	15.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não	30.000,00	Material Permanente	Não	Não	30.000,00
100.000,00						2.510.000,00			
3.3.90.40.00.00.00.00	00000	Serviços de Tecnologia da Informação	Não	Não	20.000,00	Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO			
3.3.90.93.00.00.00.00	00000	Indenizações e Restituições	Não	Não	10.000,00	Unidade:	02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	30.000,00	Proj./Ativ.:	2.003 - SENTENÇAS JUDICIAIS		
1.760.000,00						Elemento	Fonte	Descrição	Educ. Pessoal
Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO						Valor			
Unidade:	02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					3.3.90.91.00.00.00.00	00000	Sentenças Judiciais	
Proj./Ativ.:	2.002 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					Não	Não	8.000.000,00	
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.			8.000.000,00			
Pessoal	Valor					Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO			
3.1.90.11.00.00.00.00	00000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Não	Sim	900.000,00	Unidade:	02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
3.1.90.13.00.00.00.00	00000	Obrigações Patronais	Não	Sim	220.000,00	Proj./Ativ.:	2.004 - SENTENÇAS JUDICIAIS - ALBERTO VILAS BOAS		
3.1.90.16.00.00.00.00	00000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Não	Sim	5.000,00	Elemento	Fonte	Descrição	Educ. Pessoal
3.1.90.94.00.00.00.00	00000	Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil	Não	Não	200.000,00	Valor			
3.3.90.14.00.00.00.00	00000	Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	10.000,00	3.3.90.91.00.00.00.00	00000	Sentenças Judiciais	
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	Não	Não	30.000,00	Não	Não	30.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00	00000	Passagens e Despesas de Locomoção	Não	Não	10.000,00	30.000,00			
3.3.90.34.00.00.00.00	00000	Outras Despesas de Pessoal - Terceirização	Não	Não	20.000,00	Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO			
3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não	Não	5.000,00	Unidade:	02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não	50.000,00	Proj./Ativ.:	2.006 - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
3.3.90.40.00.00.00.00	00000	Serviços de Tecnologia da Informação	Não	Não	100.000,00	Elemento	Fonte	Descrição	Educ. Pessoal
3.3.90.47.00.00.00.00	00000	Obrigações Tributárias e Contributivas	Não	Não	920.000,00	Valor			
3.3.90.93.00.00.00.00	00000	Indenizações e Restituições	Não	Não	10.000,00	3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	
4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	20.000,00	Não	Não	15.000,00	
						3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não Não 5.000,00
						3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não Não 10.000,00
						4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente	Não Não 20.000,00
						50.000,00			
						TOTAL DO ÓRGÃO			12.350.000,00

Órgão: 02 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não	70.000,00
-----------------------	-------	--	-----	-----	-----------

100.000,00

Unidade: 01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TOTAL DO ÓRGÃO

1.080.000,00

Proj./Ativ.: 2.007 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Órgão: 03 - SUBPREFEITURA DE CONGONHAS

Elemento PESSOAL Valor

Unidade: 01 - SUBPREFEITURA DE CONGONHAS

3.1.90.11.00.00.00.00 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Não Sim 550.000,00

Proj./Ativ.: 1.001 - ESTRADAS RURAIS

3.1.90.13.00.00.00.00 00000 Obrigações Patronais Não Sim 140.000,00

Elemento PESSOAL Valor

3.1.90.16.00.00.00.00 00000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Não Sim 5.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00 00000 Material de Consumo Não Não 160.000,00

3.1.90.94.00.00.00.00 00000 Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil Não Não 130.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00 00000 Obras e Instalações Não Não 145.000,00

3.3.90.14.00.00.00.00 00000 Diárias - Pessoal Civil Não Não 10.000,00

305.000,00

Órgão: 03 - SUBPREFEITURA DE CONGONHAS

3.3.90.30.00.00.00.00 00000 Material de Consumo Não Não 30.000,00

Unidade: 01 - SUBPREFEITURA DE CONGONHAS

3.3.90.33.00.00.00.00 00000 Passagens e Despesas de Locomoção Não Não 5.000,00

Proj./Ativ.: 1.002 - ASFALTAMENTO E CALÇAMENTO

3.3.90.34.00.00.00.00 00000 Outras Despesas de Pessoal - Terceirização Não Não 5.000,00

Elemento PESSOAL Valor

3.3.90.36.00.00.00.00 00000 Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física Não Não 5.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00 00000 Material de Consumo Não Não 80.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 00000 Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica Não Não 40.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00 00000 Obras e Instalações Não Não 40.000,00

3.3.90.40.00.00.00.00 00000 Serviços de Tecnologia da Informação Não Não 20.000,00

120.000,00

Órgão: 03 - SUBPREFEITURA DE CONGONHAS

3.3.90.47.00.00.00.00 00000 Obrigações Tributárias e Contributivas Não Não 5.000,00

Unidade: 01 - SUBPREFEITURA DE CONGONHAS

3.3.90.93.00.00.00.00 00000 Indenizações e Restituições Não Não 5.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 00000 Equipamentos e Material Permanente Não Não 30.000,00

Proj./Ativ.: 2.009 - SUBPREFEITURA DE CONGONHAS

980.000,00

Órgão: 02 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Elemento PESSOAL Valor

Unidade: 01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.1.90.11.00.00.00.00 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Não Sim 1.300.000,00

Proj./Ativ.: 2.008 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.1.90.13.00.00.00.00 00000 Obrigações Patronais Não Sim 225.000,00

Elemento PESSOAL Valor

3.1.90.16.00.00.00.00 00000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Não Sim 5.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00 00000 Material de Consumo Não Não 30.000,00

3.1.90.94.00.00.00.00 00000 Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil Não Não 80.000,00

3.3.90.14.00.00.00.00 00000 Diárias - Pessoal Civil

Não	Não	10.000,00		4.4.90.52.00.00.00.00	00103	Obras e Instalações		
				Sim	Não	270.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	100.000,00					370.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	00000	Passagens e Despesas de Locomoção	Não Não 10.000,00					Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.34.00.00.00.00	00000	Outras Despesas de Pessoal - Terceirização	Não Não 10.000,00					Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não Não 10.000,00					Proj./Ativ.: 1.041 - CONSTRUÇÃO CRECHE MARY ALCANTARA HANNOUCHE
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não Não 100.000,00					Elemento Fonte Descrição Educ. Pessoal Valor
3.3.90.40.00.00.00.00	00000	Serviços de Tecnologia da Informação	Não Não 10.000,00					3.3.90.93.00.00.00.00 00246 Indenizações e Restituições Sim Não 50.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00	00000	Obrigações Tributárias e Contributivas	Não Não 5.000,00					4.4.90.51.00.00.00.00 00246 Obras e Instalações Sim Não 4.000.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	00000	Indenizações e Restituições	Não Não 5.000,00					4.4.90.51.00.00.00.00 00000 Obras e Instalações Sim Não 5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente	Não Não 30.000,00					4.055.000,00
1.900.000,00								Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TOTAL DO ÓRGÃO			2.325.000,00					Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<u>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u>								
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal
Proj./Ativ.:	1.003 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS			al	Valor			
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.					
Pessoal	Valor							
3.3.90.93.00.00.00.00	00115	Indenizações e Restituições	Sim Não 50.000,00					
4.4.90.51.00.00.00.00	00115	Obras e Instalações	Sim Não 450.000,00					
								500.000,00
								Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.00.00.00	00104	Material de Consumo	Sim Não 100.000,00					
4.4.90.52.00.00.00.00	00104	Obras e Instalações	Sim Não 220.000,00					
								Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
								Proj./Ativ.: 1047 - CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULAS NA ESCOLA VITORINO GOMES HENRIQUE
								320.000,00
								Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal
Proj./Ativ.:	1.004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL			al	Valor			
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.					
Pessoal	Valor							
4.4.90.51.00.00.00.00	00104	Obras e Instalações	Sim Não 50.000,00					
								50.000,00
								Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.00.00.00	00103	Material de Consumo	Sim Não 100.000,00					
								Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj./Ativ.: 1048 - CONSTRUÇÃO DE MURO NA ESCOLA VITORINO GOMES HENRIQUE				3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física		Sim	Não	30.000,00	
Elemento PESSOAL Valor				3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica		Sim	Não	80.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 00104 Obras e Instalações				3.3.90.40.00.00.00.00	00000	Serviços de Tecnologia da Informação		Sim	Não	20.000,00	
Sim	Não	30.000,00		3.3.90.47.00.00.00.00	00000	Obrigações Tributárias e Contributivas		Sim	Não	30.000,00	
30.000,00				3.3.90.93.00.00.00.00	00000	Indenizações e Restituições		Sim	Não	15.000,00	
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente		Sim	Não	30.000,00	
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				1.204.000,00							
Proj./Ativ.: 1.051 - CONSTRUÇÃO E EMPLAÇAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO NAIR				Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Elemento PESSOAL Valor				Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
4.4.90.51.00.00.00.00 00103 Obras e Instalações				Proj./Ativ.: 2.011 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Sim	Não	30.000,00		Elemento PESSOAL Valor							
30.000,00				3.3.90.30.00.00.00.00		00000	Material de Consumo		Sim	Não	8.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				3.3.90.33.00.00.00.00		00000	Passagens e Despesas de Locomoção		Sim	Não	3.000,00
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				3.3.90.36.00.00.00.00		00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física		Sim	Não	3.000,00
Proj./Ativ.: 2.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				3.3.90.39.00.00.00.00		00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica		Sim	Não	6.000,00
Elemento PESSOAL Valor				3.3.90.93.00.00.00.00		00000	Indenizações e Restituições		Sim	Não	2.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				4.4.90.52.00.00.00.00		00000	Equipamentos e Material Permanente		Sim	Não	8.000,00
Sim	Sim	600.000,00		30.000,00		Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
3.1.90.13.00.00.00.00 00000 Obrigações Patronais				Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Sim	Sim	184.000,00		Proj./Ativ.: 2.012 - ALIENAÇÃO DE BENS							
3.1.90.16.00.00.00.00 00000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil				Elemento PESSOAL Valor							
Sim	Sim	5.000,00		4.4.90.52.00.00.00.00		00105	Equipamentos e Material Permanente		Sim	Não	50.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00 00000 Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil				50.000,00		Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Sim	Não	20.000,00		3.3.90.14.00.00.00.00		00000	Diárias - Pessoal Civil		Sim	Não	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 00000 Material de Consumo				3.3.90.32.00.00.00.00		00000	Material de Distr. Gratuita		Sim	Não	40.000,00
Sim	Não	100.000,00		3.3.90.33.00.00.00.00		00000	Passagens e Despesas de Locomoção		Sim	Não	30.000,00
3.3.90.31.00.00.00.00 00000 Premiações				3.3.90.34.00.00.00.00		00000	Outras Despesas de Pessoal - Terceirização		Sim	Não	5.000,00
Sim	Não	10.000,00		50.000,00							
3.3.90.32.00.00.00.00 00000 Material de Distr. Gratuita				Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Sim	Não	40.000,00									
3.3.90.33.00.00.00.00 00000 Passagens e Despesas de Locomoção											
Sim	Não	30.000,00									
3.3.90.34.00.00.00.00 00000 Outras Despesas de Pessoal - Terceirização											
Sim	Não	5.000,00									

Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			3.1.90.13.00.00.00.00	00104	Obrigações Patronais	
				Sim	Sim	2.100.000,00	
Proj./Ativ.:	2.013 - CHAMAMENTO PÚBLICO - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS			3.1.90.16.00.00.00.00	00104	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
				Sim	Sim		
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	3.1.90.94.00.00.00.00	00104	Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil	700.000,00
Pessoal				Sim	Não		
Valor							
	3.3.50.43.00.00.00.00	00000	Subvenções Sociais	3.3.90.14.00.00.00.00	00104	Diárias - Pessoal Civil	
	Sim	Não		Sim	Não	20.000,00	
	20.000,00						
Órgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			3.3.90.30.00.00.00.00	00104	Material de Consumo	
				Sim	Não	800.000,00	
				3.3.90.31.00.00.00.00	00104	Premiações	30.000,00
				Não			Sim
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			3.3.90.32.00.00.00.00	00104	Material de Distr. Gratuita	
				Sim	Não	10.000,00	
Proj./Ativ.:	2.014 - MERENDA ESCOLAR			3.3.90.33.00.00.00.00	00104	Passagens e Despesas de Locomoção	2.500.000,00
				Sim	Não		
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	3.3.90.34.00.00.00.00	00104	Outras Despesas de Pessoal - Terceirização	50.000,00
Pessoal				Sim	Não		
Valor							
	3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	3.3.90.36.00.00.00.00	00104	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	50.000,00
	Sim	Não		Sim	Não		
	2.500.000,00						
	3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	3.3.90.39.00.00.00.00	00104	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	700.000,00
	Sim	Não		Sim	Não		
	60.000,00						
	4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente	3.3.90.40.00.00.00.00	00104	Serviços de Tecnologia da Informação	200.000,00
	Sim	Não		Sim	Não		
	50.000,00						
	2.610.000,00			3.3.90.47.00.00.00.00	00104	Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00
				Sim	Não		
Órgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			3.3.90.93.00.00.00.00	00104	Indenizações e Restituições	10.000,00
				Sim	Não		
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			4.4.90.52.00.00.00.00	00104	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
				Sim	Não		
Proj./Ativ.:	2.015 - PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						16.385.000,00
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Pessoal				Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Valor				Proj./Ativ.: 2.017 - FUNDEB 70%			
	3.3.90.30.00.00.00.00	00112	Material de Consumo				
	Sim	Não					
	800.000,00						
Órgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			Elemento	Fonte	Descrição	Educ. Pessoal
				Valor			
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			3.1.90.11.00.00.00.00	00101	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.700.000,00
				Sim	Sim		
Proj./Ativ.:	2.016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			3.1.90.13.00.00.00.00	00101	Obrigações Patronais	4.000.000,00
				Sim	Sim		
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	3.1.90.94.00.00.00.00	00101	Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil	1.000.000,00
Pessoal				Sim	Não		
Valor							
	3.1.90.11.00.00.00.00	00104	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				23.700.000,00
	Sim	Sim					
	9.000.000,00			Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj./Ativ.:	2.018 - FUNDEB 30%		Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pes-
	Elemento	Fonte	Descrição	Educ.			
	Pessoal	Valor					
	3.3.90.30.00.00.00.00	00131	Material de Consumo	Sim	Não	10.000,00	
	3.3.90.33.00.00.00.00	00131	Passagens e Despesas de Locomoção	Sim	Não	80.000,00	
	3.3.90.39.00.00.00.00	00131	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Sim	Não	10.000,00	
	3.1.90.11.00.00.00.00	00102	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Sim	Sim	1.050.000,00	
	3.1.90.13.00.00.00.00	00102	Obrigações Patronais	Sim	Sim	200.000,00	
	3.1.90.94.00.00.00.00	00102	Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil	Sim	Não	50.000,00	
						1.300.000,00	

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj./Ativ.:	2.019 - SALÁRIO EDUCAÇÃO		Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pes-
	Elemento	Fonte	Descrição	Educ.			
	Pessoal	Valor					
	3.3.90.30.00.00.00.00	00144	Material de Consumo	Sim	Não	50.000,00	
	3.3.90.33.00.00.00.00	00144	Passagens e Despesas de Locomoção	Sim	Não	750.000,00	
	3.3.90.39.00.00.00.00	00144	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Sim	Não	50.000,00	
	3.3.90.30.00.00.00.00	00107	Material de Consumo	Sim	Não	700.000,00	
	3.3.90.33.00.00.00.00	00107	Passagens e Despesas de Locomoção	Sim	Não	650.000,00	
	3.3.90.39.00.00.00.00	00107	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Sim	Não	200.000,00	
	4.4.90.52.00.00.00.00	00107	Equipamentos e Material Permanente	Sim	Não	200.000,00	
						1.750.000,00	

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj./Ativ.:	2020 - TRANSPORTE ESCOLAR		Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pes-
	Elemento	Fonte	Descrição	Educ.			
	Pessoal	Valor					
	3.1.90.11.00.00.00.00	00103	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Sim	Sim	10.500.000,00	
	3.1.90.13.00.00.00.00	00103	Obrigações Patronais	Sim	Sim	2.200.000,00	
	3.3.90.33.00.00.00.00	00000	Passagens e Despesas de Locomoção	Sim	Não	1.000.000,00	
	3.1.90.16.00.00.00.00	00103	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Sim	Sim	5.000,00	
	3.1.90.94.00.00.00.00	00103	Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil	Sim	Não	500.000,00	
	3.3.90.14.00.00.00.00	00103	Diárias - Pessoal Civil	Sim	Não	10.000,00	
	3.3.90.30.00.00.00.00	00103	Material de Consumo	Sim	Não	150.000,00	
	3.3.90.31.00.00.00.00	00103	Premiações				Sim

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj./Ativ.: 2.021 - PNATE - PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj./Ativ.: 2.022 - PETE - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

Proj./Ativ.:	2.023 - EDUCAÇÃO INFANTIL		Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pes-
	Elemento	Fonte	Descrição	Educ.			
	Pessoal	Valor					
	3.3.90.30.00.00.00.00	00144	Material de Consumo	Sim	Não	50.000,00	
	3.3.90.33.00.00.00.00	00144	Passagens e Despesas de Locomoção	Sim	Não	750.000,00	
	3.3.90.39.00.00.00.00	00144	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Sim	Não	50.000,00	
						850.000,00	

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj./Ativ.: 2.023 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo			10.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	00000	Passagens e Despesas de Locomoção			2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica			10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente			8.000,00
30.000,00					
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
3.1.90.11.00.00.00.00	00000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Sim		600.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	00000	Obrigações Patronais	Sim		150.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	00000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Sim		5.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	00000	Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil	Sim		50.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	00000	Diárias - Pessoal Civil			10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo			100.000,00
3.3.90.31.00.00.00.00	00000	Premiações			10.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	00000	Passagens e Despesas de Locomoção			5.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00	00000	Outras Despesas de Pessoal - Terceirização			5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física			20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica			300.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	00000	Serviços de Tecnologia da Informação			20.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00	00000	Obrigações Tributárias e Contributivas			5.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	00000	Indenizações e Restituições			10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente			30.000,00
1.320.000,00					
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Proj./Ativ.: 2.026 - CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Elemento
Pessoal Valor

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Proj./Ativ.: 2.109 - CHAMAMENTO PÚBLICO - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Elemento
Pessoal Valor

3.3.50.43.00.00.00.00 00000 Subvenções Sociais
 Não Não 100.000,00

Proj./Ativ.: 1.008 - Incentivo à Organização da Assis-
 tência Farmacêutica

100.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO 1.600.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 1.005 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E
 REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Elemento Fonte Descrição Educ.
 Pessoal Valor

3.3.90.30.00.00.00.00 00000 Material de Consu-
 mo Não Não 100.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00 00000 Obras e Instalações
 Não Não 300.000,00

400.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 1.006 - VIGIASUS Capital

Elemento Fonte Descrição Educ.
 Pessoal Valor

4.4.90.52.00.00.00.00 00340 Equipamentos e
 Material Permanente Não Não 50.000,00

50.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 1.007 - APSUS CAPITAL

Elemento Fonte Descrição Educ.
 Pessoal Valor

3.3.90.93.00.00.00.00 00355 Indenizações e Res-
 tituições Não Não 10.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 00355 Equipamentos e
 Material Permanente Não Não 990.000,00

1.000.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento Fonte Descrição Educ. Pesso-
 al Valor

4.4.90.52.00.00.00.00 00371 Equipamentos e Material
 Permanente Não Não 30.000,00

30.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 1.016 - SESA - RESOLUÇÃO 1001/2020

Elemento Fonte Descrição Educ. Pesso-
 al Valor

3.3.90.93.00.00.00.00 00518 Indenizações e Restitui-
 ções Não Não 20.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00 00518 Obras e Instalações
 Não Não 200.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 00518 Equipamentos e Material
 Permanente Não Não 500.000,00

720.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 1.017 - FNS - BLOCO DE INVESTIMENTO -
 EMENDAS

Elemento Fonte Descrição Educ. Pesso-
 al Valor

3.3.90.93.00.00.00.00 01518 Indenizações e Restitui-
 ções Não Não 50.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00 01518 Obras e Instalações
 Não Não 1.000.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 01518 Equipamentos e Material
 Permanente Não Não 500.000,00

1.550.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 1.018 - PROGRAMA VAN - EQUIPAMENTOS

Elemento Fonte Descrição Educ. Pesso-
 al Valor

4.4.90.52.00.00.00.00 00567 Equipamentos e Material
 Permanente Não Não 30.000,00

				Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pes-
				soal				
				Valor				
30.000,00								
Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Proj./Ativ.: 1.019 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS SAMU								
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.					
Pessoal	Valor							
4.4.90.51.00.00.00.00								
Não	Não	350.000,00						
4.4.90.52.00.00.00.00								
Não	Não	50.000,00						
400.000,00								
Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Proj./Ativ.: 1.022 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL								
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.					
Pessoal	Valor							
3.3.90.93.00.00.00.00								
Não	Não	100.000,00						
4.4.90.51.00.00.00.00								
Não	Não	200.000,00						
4.4.90.51.00.00.00.00								
Não	Não	100.000,00						
400.000,00								
Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Proj./Ativ.: 1.033 - AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL								
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.					
Pessoal	Valor							
4.4.90.51.00.00.00.00								
Não	Não	400.000,00						
400.000,00								
Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Proj./Ativ.: 1.039 - SESA - CONSTRUÇÃO DO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES								
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.					
Pessoal	Valor							
3.1.90.11.00.00.00.00								
Não	Sim	780.000,00						
3.1.90.13.00.00.00.00								
Não	Sim	200.000,00						

3.1.90.16.00.00.00.00	00000	Outras Despesas	100.000,00					
Variáveis - Pessoal Civil	Não	Sim	5.000,00					
3.1.90.94.00.00.00.00	00000	Indenizações Traba-		4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material		
lhistas - Inativo Civil	Não	Não	25.000,00	Permanente	Não	Não	50.000,00	
								260.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	00000	Diárias - Pessoal Ci-						Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
vil	Não	Não	10.000,00					
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consu-		Unidade:				01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
mo	Não	Não	100.000,00					
3.3.90.31.00.00.00.00	00000	Premiações		Proj./Ativ.:				2.031 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Não	Não		6.000,00	DE				
3.3.90.32.00.00.00.00	00000	Material de Distr.		Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pesso-
Gratuita	Não	Não	50.000,00	al	Valor			al
3.3.90.33.00.00.00.00	00000	Passagens e Des-		3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo		
pesas de Locomoção	Não	Não	9.000,00	Não	Não	10.000,00		
3.3.90.34.00.00.00.00	00000	Outras Despesas		3.3.90.33.00.00.00.00	00000	Passagens e Despesas		
de Pessoal - Terceirização	Não	Não	50.000,00	de Locomoção	Não	Não	3.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de		3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Ter-		
Terceiros - Pes. Física	Não	Não	10.000,00	ceiros - Pes. Jurídica	Não	Não	7.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de		3.3.90.93.00.00.00.00	00000	Indenizações e Restitui-		
Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não	75.000,00	ções	Não	Não	2.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00	00000	Serviços de		4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material		
Tecnologia da Informação	Não	Não	30.000,00	Permanente	Não	Não	8.000,00	
3.3.90.47.00.00.00.00	00000	Obrigações Tributá-						30.000,00
rias e Contributivas	Não	Não	30.000,00					Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.92.00.00.00.00	00000	Despesas de Exer-		Unidade:				01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
cícios Anteriores	Não	Não	30.000,00					
3.3.90.93.00.00.00.00	00000	Indenizações e Res-		Proj./Ativ.:				2.032 - PROGRAMA MAIS MÉDICOS
tituições	Não	Não	30.000,00					
3.3.90.51.00.00.00.00	00000	Obras e Instalações		Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pesso-
Não	Não		100.000,00	al	Valor			al
4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e		3.3.90.48.00.00.00.00	00000	Outros aux. Financeiros a		
Material Permanente	Não	Não	100.000,00	Pessoas	Não	Não	180.000,00	
								180.000,00
1.640.000,00								Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Unidade:				Unidade:				01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ.:				Proj./Ativ.:				2.033 - CHAMAMENTO PÚBLICO - TRANS-
								FERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
2.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pesso-
Pessoal Valor				al	Valor			al
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consu-		3.3.50.43.00.00.00.00	00000	Subvenções Sociais		
mo	Não	Não	100.000,00	Não	Não	450.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de						450.000,00
Terceiros - Pes. Física	Não	Não	10.000,00					Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de						
Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não						

Unidade:	01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			3.3.90.34.00.00.00.00	00303	Outras Despesas de Pessoal - Terceirização	Não	Não	3.500.000,00
Proj./Ativ.:	2.034 - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE CÃES E GATOS			3.3.90.36.00.00.00.00	00303	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não	Não	250.000,00
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	3.3.90.39.00.00.00.00	00303	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não	4.000.000,00
Pessoal	Valor			3.3.90.40.00.00.00.00	00303	Serviços de Tecnologia da Informação	Não	Não	250.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo		3.3.90.47.00.00.00.00	00303	Obrigações Tributárias e Contributivas	Não	Não	30.000,00
Não	Não	240.000,00		3.3.90.92.00.00.00.00	00303	Despesas de Exercícios Anteriores	Não	Não	30.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00	00000	Material de Distr. Gratuita		3.3.90.93.00.00.00.00	00303	Indenizações e Restituições	Não	Não	80.000,00
Não	Não	120.000,00		3.3.90.51.00.00.00.00	00303	Obras e Instalações	Não	Não	100.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00	00000	Outras Despesas de Pessoal - Terceirização		4.4.90.52.00.00.00.00	00303	Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	200.000,00
Não	Não	200.000,00		27.730.000,00					
3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física							
Não	Não	10.000,00							
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica							
Não	Não	30.000,00							
4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente							
Não	Não	100.000,00							
700.000,00									

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.036 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Proj./Ativ.: 2.035 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento

Elemento

Fonte

Fonte

Descrição

Descrição

Educ.

Educ.

Pessoal

Pessoal

Valor

Valor

3.1.90.11.00.00.00.00

3.3.90.32.00.00.00.00

00303

00303

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Material de Distr. Gratuita

Não

Sim

Sim

Não

13.000.000,00

200.000,00

13.000.000,00

200.000,00

400.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.037 - CLINICA DE ATENDIMENTO INFANTIL

Elemento

Fonte

Descrição

Educ.

Pessoal

Valor

3.3.90.30.00.00.00.00

00303

Material de Consumo

Não

Não

20.000,00

3.3.90.34.00.00.00.00

00303

Outras Despesas de Pessoal - Terceirização

Não

Não

10.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00

00303

Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica

Não

Não

20.000,00

3.3.90.40.00.00.00.00

00303

Serviços de Tecnologia da Informação

Não

Não

20.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 00303 Equipamentos e
Material Permanente Não Não 50.000,00

120.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.038 - CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE
- MEDICAMENTOS

Elemento Fonte Descrição Educ.
Pessoal Valor

3.3.90.39.00.00.00.00 00303 Outros Serviços de
Terceiros - Pes. Jurídica Não Não
1.200.000,00

1.200.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.039 - ALIENAÇÃO DE BENS

Elemento Fonte Descrição Educ.
Pessoal Valor

4.4.90.52.00.00.00.00 00304 Equipamentos e
Material Permanente Não Não 40.000,00

40.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.040 - FESSAN

Elemento Fonte Descrição Educ.
Pessoal Valor

3.3.90.30.00.00.00.00 00510 Material de Consumo
Não Não 120.000,00

3.3.90.36.00.00.00.00 00510 Outros Serviços de
Terceiros - Pes. Física Não Não 20.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 00510 Outros Serviços de
Terceiros - Pes. Jurídica Não Não
110.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 00510 Equipamentos e
Material Permanente Não Não 50.000,00

300.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.041 - VIGIASUS CUSTEIO

Elemento Fonte Descrição Educ. Pesso-
al Valor

3.3.90.30.00.00.00.00 00316 Material de Consumo
Não Não 5.000,00

5.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.042 - VIGIASUS CUSTEIO

Elemento Fonte Descrição Educ. Pesso-
al Valor

3.3.90.30.00.00.00.00 00352 Material de Consumo
Não Não 50.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 00352 Outros Serviços de Ter-
ceiros - Pes. Jurídica Não Não 50.000,00

100.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.043 - APSUS

Elemento Fonte Descrição Educ. Pesso-
al Valor

3.3.90.30.00.00.00.00 00334 Material de Consumo
Não Não 400.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 00334 Outros Serviços de Ter-
ceiros - Pes. Jurídica Não Não 100.000,00

500.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.044 - SESA CUSTEIO - RESOLUÇÃO 615/
2019

Elemento Fonte Descrição Educ. Pesso-
al Valor

3.3.90.30.00.00.00.00 00375 Material de Consumo
Não Não 50.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 00375 Outros Serviços de Ter-
ceiros - Pes. Jurídica Não Não 50.000,00

100.000,00				Pessoal Valor						
Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				3.3.90.39.00.00.00.00	00372	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica		Não	Não	800.000,00
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				800.000,00	Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Proj./Ativ.: 2.045 - INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - SM/NASF				Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Elemento Pessoal Valor	Fonte	Descrição	Educ.	Proj./Ativ.: 2.049 - SESA CUSTEIO - SAÚDE MENTAL/NASF						
3.3.90.30.00.00.00.00	Não	Material de Consumo		Elemento Pessoal Valor	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal Valor		
Não	Não	200.000,00		3.3.90.30.00.00.00.00	00372	Material de Consumo				
3.3.90.39.00.00.00.00	Não	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	50.000,00	3.3.90.30.00.00.00.00	00372	Material de Consumo				
250.000,00				Não	Não	20.000,00				
Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				20.000,00	Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Proj./Ativ.: 2.046 - INCENTIVO APSUS/SB				Proj./Ativ.: 2.050 - SESA CUSTEIO - IOAF						
Elemento Pessoal Valor	Fonte	Descrição	Educ.	Elemento Pessoal Valor	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal Valor		
3.3.90.30.00.00.00.00	Não	Material de Consumo		3.3.90.30.00.00.00.00	00372	Material de Consumo				
Não	Não	155.000,00		Não	Não	40.000,00				
3.3.90.33.00.00.00.00	Não	Passagens e Despesas de Locomoção	5.000,00	40.000,00	Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
3.3.90.39.00.00.00.00	Não	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	40.000,00	Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
200.000,00				Proj./Ativ.: 2.051 - INCENTIVO AO SAMU						
Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				Elemento Pessoal Valor						
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				3.3.90.39.00.00.00.00	00372	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não	4.000.000,00	
Proj./Ativ.: 2.047 - SESA VIGIASUS CUSTEIO				4.000.000,00	Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Elemento Pessoal Valor	Fonte	Descrição	Educ.	Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
3.3.90.30.00.00.00.00	Não	Material de Consumo		Proj./Ativ.: 2.052 - SESA - ENFRENTAMENTO A DENGUE						
Não	Não	300.000,00		Elemento Pessoal Valor						
300.000,00				3.3.90.30.00.00.00.00	00376	Material de Consumo				
Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				Não	Não	30.000,00				
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Proj./Ativ.: 2048 - SESA - CAPS AD III - UAA				Proj./Ativ.: 2.052 - SESA - ENFRENTAMENTO A DENGUE						
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Elemento Pessoal Valor						
3.3.90.30.00.00.00.00	Não	Material de Consumo		3.3.90.30.00.00.00.00						
Não	Não	30.000,00		00376						

3.3.90.39.00.00.00.00 00376 Outros Serviços de
Terceiros - Pes. Jurídica Não Não 10.000,00

3.100.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

40.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.062 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

Proj./Ativ.: 2.054 - SUS/FAE

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal
Valor				

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.
Pessoal	Valor		

3.1.90.11.00.00.00.00	00494	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Não Sim	1.500.000,00
-----------------------	-------	---	---------	--------------

3.3.90.39.00.00.00.00 00310 Outros Serviços de
Terceiros - Pes. Jurídica Não Não
250.000,00

3.1.90.13.00.00.00.00	00494	Obrigações Patronais	Não Sim	400.000,00
-----------------------	-------	----------------------	---------	------------

250.000,00

3.1.90.94.00.00.00.00	00494	Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil	Não Não	20.000,00
-----------------------	-------	---	---------	-----------

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00.00.00	00494	Material de Consumo	Não Não	580.000,00
-----------------------	-------	---------------------	---------	------------

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.32.00.00.00.00	00494	Material de Distr. Gratuita	Não Não	500.000,00
-----------------------	-------	-----------------------------	---------	------------

Proj./Ativ.: 2.060 - FAN - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRIÇÃO

3.3.90.34.00.00.00.00	00494	Outras Despesas de Pessoal - Terceirização	Não Não	100.000,00
-----------------------	-------	--	---------	------------

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.
Pessoal	Valor		

3.3.90.36.00.00.00.00	00494	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não Não	50.000,00
-----------------------	-------	--	---------	-----------

3.3.90.30.00.00.00.00	00494	Material de Consumo	Não Não	50.000,00
-----------------------	-------	---------------------	---------	-----------

3.3.90.39.00.00.00.00	00494	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não Não	300.000,00
-----------------------	-------	--	---------	------------

50.000,00

3.3.90.40.00.00.00.00	00494	Serviços de Tecnologia da Informação	Não Não	50.000,00
-----------------------	-------	--------------------------------------	---------	-----------

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.500.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.061 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB EMENDA CONSTITUCIONAL

Proj./Ativ.: 2.063 - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.
Pessoal	Valor		

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal
Valor				

3.3.90.30.00.00.00.00	01494	Material de Consumo	Não Não	2.000.000,00
-----------------------	-------	---------------------	---------	--------------

3.1.90.11.00.00.00.00	00494	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Não Sim	1.200.000,00
-----------------------	-------	---	---------	--------------

3.3.90.32.00.00.00.00	01494	Material de Distr. Gratuita	Não Não	500.000,00
-----------------------	-------	-----------------------------	---------	------------

3.1.90.13.00.00.00.00	00494	Obrigações Patronais	Não Sim	400.000,00
-----------------------	-------	----------------------	---------	------------

3.3.90.34.00.00.00.00	01494	Outras Despesas de Pessoal - Terceirização	Não Não	100.000,00
-----------------------	-------	--	---------	------------

3.1.90.94.00.00.00.00	00494	Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil	Não Não	50.000,00
-----------------------	-------	---	---------	-----------

3.3.90.39.00.00.00.00	01494	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não Não	400.000,00
-----------------------	-------	--	---------	------------

1.650.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.40.00.00.00.00	01494	Serviços de Tecnologia da Informação	Não Não	100.000,00
-----------------------	-------	--------------------------------------	---------	------------

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.064 - PSF/SAÚDE BUCAL				Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Unidade:	01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Pessoal	Valor						
3.1.90.11.00.00.00.00	00494	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Não Sim	450.000,00	Proj./Ativ.:	2.069 - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS		
3.1.90.13.00.00.00.00	00494	Obrigações Patronais Não Sim	100.000,00	Elemento	Fonte	Descrição	Educ. Pes-
3.1.90.94.00.00.00.00	00494	Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil Não Não	50.000,00	soal	Valor		
600.000,00				3.3.90.30.00.00.00.00	00496	Material de Consumo	
Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				Não Não	400.000,00		
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				400.000,00			
Proj./Ativ.: 2.065 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA				Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Unidade:	01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Pessoal	Valor			Proj./Ativ.:	2.070 - PRÓTESE DENTÁRIA		
3.3.90.30.00.00.00.00	00494	Material de Consumo Não Não	100.000,00	Elemento	Fonte	Descrição	Educ. Pes-
100.000,00				soal	Valor		
Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				3.3.90.39.00.00.00.00	00494	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	100.000,00
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				Não Não			
Proj./Ativ.: 2.067 - REDE DE SAÚDE MENSAL				100.000,00			
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Pessoal	Valor			Unidade:	01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.39.00.00.00.00	00494	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica Não Não	450.000,00	Proj./Ativ.:	2.072 - REDE CEGONHA		
450.000,00				Elemento	Fonte	Descrição	Educ. Pes-
Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				soal	Valor		
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				3.3.90.30.00.00.00.00	00494	Material de Consumo	
Proj./Ativ.: 2.068 - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS				Não Não	30.000,00		
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	3.3.90.39.00.00.00.00	00494	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	20.000,00
Pessoal	Valor			Não Não			
3.3.90.30.00.00.00.00	00494	Material de Consumo Não Não	200.000,00	50.000,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	00494	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica Não Não	200.000,00	Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
400.000,00				Unidade:	01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Proj./Ativ.: 2.073 - REDE CEGONHA				Proj./Ativ.:	2.073 - REDE CEGONHA		
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Elemento	Fonte	Descrição	Educ. Pes-
Pessoal	Valor			soal	Valor		
3.3.90.30.00.00.00.00	00494	Material de Consumo Não Não	200.000,00	3.3.90.30.00.00.00.00	00496	Material de Consumo	
3.3.90.39.00.00.00.00	00494	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica Não Não	200.000,00	Não Não	10.000,00		
400.000,00				3.3.90.39.00.00.00.00	00496	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	10.000,00
				Não Não			

20.000,00

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.077 - HIV/AIDS/HEPATITE VIRAL - PVVS

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.074 - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO
MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMUElemento Fonte Descrição Educ. Pessoal
al Valor3.3.90.30.00.00.00.00 00494 Material de Consumo
Não Não 50.000,00Elemento Fonte Descrição Educ.
Pessoal Valor3.3.90.32.00.00.00.00 00494 Material de Distr. Gratuita
Não Não 30.000,003.3.90.39.00.00.00.00 00494 Outros Serviços de
Terceiros - Pes. Jurídica Não Não
6.000.000,003.3.90.36.00.00.00.00 00494 Outros Serviços de Ter-
ceiros - Pes. Física Não Não 5.000,00

6.000.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 00494 Outros Serviços de Ter-
ceiros - Pes. Jurídica Não Não 30.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

115.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.075 - CAPSAD III - UAA

Proj./Ativ.: 2.079 - INFORMATIZA - APS

Elemento Fonte Descrição Educ.
Pessoal ValorElemento Fonte Descrição Educ. Pessoal
al Valor3.3.90.39.00.00.00.00 00494 Outros Serviços de
Terceiros - Pes. Jurídica Não Não
1.700.000,003.3.90.30.00.00.00.00 00494 Material de Consumo
Não Não 30.000,00

1.700.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 00494 Outros Serviços de Ter-
ceiros - Pes. Jurídica Não Não 40.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.40.00.00.00.00 00494 Serviços de Tecnologia
da Informação Não Não 30.000,00

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

100.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.076 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento Fonte Descrição Educ.
Pessoal Valor3.3.90.30.00.00.00.00 00494 Material de Consu-
mo Não Não 250.000,00

Proj./Ativ.: 2.080 - RAPS/CRACK

3.3.90.32.00.00.00.00 00494 Material de Distr.
Gratuita Não Não 100.000,00Elemento Fonte Descrição Educ. Pessoal
al Valor3.3.90.33.00.00.00.00 00494 Passagens e Des-
pesas de Locomoção Não Não
100.000,003.3.90.30.00.00.00.00 00494 Material de Consumo
Não Não 150.000,003.3.90.36.00.00.00.00 00494 Outros Serviços de
Terceiros - Pes. Física Não Não 50.000,003.3.90.39.00.00.00.00 00494 Outros Serviços de Ter-
ceiros - Pes. Jurídica Não Não 200.000,003.3.90.39.00.00.00.00 00494 Outros Serviços de
Terceiros - Pes. Jurídica Não Não
100.000,00

350.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

600.000,00

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.328 - BANCO DE RAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.
Pessoal	Valor		
3.3.90.32.00.00.00.00	00000	Material de Distribuição Gratuita	400.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.332 - SESA CUSTEIO - RESOLUÇÃO 356/2021

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.
Pessoal	Valor		
3.3.90.30.00.00.00.00	00390	Material de Consumo	30.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.342 - SESA - PRÓ VIGIA

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.
Pessoal	Valor		
3.3.90.30.00.00.00.00	00372	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	00372	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	50.000,00

100.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.365 - INCENTIVO AO SAMU - ANEL DE INTEGRAÇÃO

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.
Pessoal	Valor		
3.3.90.39.00.00.00.00	00372	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	2.500.000,00

2.500.000,00

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.366 - SESA CUSTEIO - MC-A

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pes-
Pessoal	Valor			
3.3.90.30.00.00.00.00	00372	Material de Consumo	200.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00	00372	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	400.000,00	

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.367 - AGENTE DE ENDEMIAS

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pes-
Pessoal	Valor			
3.1.90.11.00.00.00.00	00494	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00	00494	Obrigações Patronais	150.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00	00494	Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil	50.000,00	

700.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO 99.000.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj./Ativ.: 2.081 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pes-
Pessoal	Valor			
3.1.90.11.00.00.00.00	00000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.300.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00	00000	Obrigações Patronais	330.000,00	
3.1.90.16.00.00.00.00	00000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00	00000	Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil	50.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	00000	Diárias - Pessoal Civil	20.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	205.000,00	

Proj./Ativ.: 2.085 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento PESSOAL VALOR

3.3.90.30.00.00.00.00 00000 Material de Consumo Não Não 10.000,00

3.3.90.33.00.00.00.00 00000 Passagens e Despesas de Locomoção Não Não 2.000,00

3.3.90.36.00.00.00.00 00000 Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física Não Não 2.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 00000 Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica Não Não 9.000,00

3.3.90.93.00.00.00.00 00000 Indenizações e Restituições Não Não 2.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 00000 Equipamentos e Material Permanente Não Não 5.000,00

30.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj./Ativ.: 2.086 - CHAMAMENTO PÚBLICO - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Elemento PESSOAL VALOR

3.3.50.43.00.00.00.00 00000 Subvenções Sociais Não Não 500.000,00

500.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj./Ativ.: 2.087 - FNAS - PPAS IV

Elemento PESSOAL VALOR

3.3.90.30.00.00.00.00 00000 Material de Consumo Não Não 50.000,00

50.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj./Ativ.: 2.088 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elemento PESSOAL VALOR

Pessoal Valor

3.1.90.11.00.00.00.00 00558 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Não Sim 50.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00 00558 Material de Consumo Não Não 175.000,00

3.3.90.33.00.00.00.00 00558 Passagens e Despesas de Locomoção Não Não 5.000,00

3.3.90.36.00.00.00.00 00558 Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física Não Não 50.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 00558 Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica Não Não 20.000,00

300.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj./Ativ.: 2.089 - FNAS/IGD - PAB

Elemento PESSOAL VALOR

3.3.90.30.00.00.00.00 00846 Material de Consumo Não Não 100.000,00

3.3.90.33.00.00.00.00 00846 Passagens e Despesas de Locomoção Não Não 5.000,00

3.3.90.36.00.00.00.00 00846 Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física Não Não 10.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 00846 Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica Não Não 35.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 00846 Equipamentos e Material Permanente Não Não 50.000,00

200.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj./Ativ.: 2.090 - BLOCO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento PESSOAL VALOR

3.1.90.11.00.00.00.00 00729 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Não Sim 20.000,00

3.3.50.43.00.00.00.00 00729 Subvenções Sociais Não Não 55.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00 00729 Material de Consumo Não Não 65.000,00

3.3.90.33.00.00.00.00 00729 Passagens e Despesas de Locomoção Não Não 5.000,00

3.3.90.36.00.00.00.00	00729	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não	Não	55.000,00	CIA SOCIAL					
						Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
3.3.90.39.00.00.00.00	00729	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não	10.000,00						
						Proj./Ativ.:	2.094 - PORTARIA 369/2020 - ACOLHIMENTO				
4.4.90.52.00.00.00.00	00729	Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	10.000,00						
						Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal	
						Pessoal	Valor				
						3.3.90.30.00.00.00.00	00218	Material de Consumo			
						Não	Não	10.000,00			
						10.000,00					
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Proj./Ativ.: 2.091 - BLOCO GESTÃO SUAS - IGD/SUAS						Proj./Ativ.: 2.095 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ					
						Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal	
						Pessoal	Valor				
3.3.90.30.00.00.00.00	00884	Material de Consumo	Não	Não	15.000,00						
						Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal	
						Pessoal	Valor				
3.3.90.36.00.00.00.00	00884	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não	Não	5.000,00						
						3.3.90.30.00.00.00.00	00219	Material de Consumo			
						Não	Não	20.000,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	00884	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não	5.000,00						
						3.3.90.36.00.00.00.00	00219	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não	Não	
						Não	Não	120.000,00			
4.4.90.52.00.00.00.00	00884	Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	15.000,00						
						3.3.90.39.00.00.00.00	00219	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não	
						Não	Não	10.000,00			
						40.000,00					
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						150.000,00					
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Proj./Ativ.: 2.092 - PORTARIA 369/2020 - EPI						Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
						Proj./Ativ.:	2.345 - CM/FNAS - EMENDA LAR SÃO VICENTE DE PAULO				
						Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal	
						Pessoal	Valor				
3.3.90.30.00.00.00.00	00216	Material de Consumo	Não	Não	10.000,00						
						Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal	
						Pessoal	Valor				
						4.4.90.52.00.00.00.00	00236	Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	
						Não	Não	20.000,00			
						20.000,00					
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Proj./Ativ.: 2.093 - PORTARIA 369/2020 - ALIMENTOS						Proj./Ativ.: 2.347 - CEDCA/PR - DELIBERAÇÃO 47/2022					
						Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal	
						Pessoal	Valor				
3.3.90.30.00.00.00.00	00217	Material de Consumo	Não	Não	10.000,00						
						Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal	
						Pessoal	Valor				
						3.3.90.30.00.00.00.00	00241	Material de Consumo			
						Não	Não	10.000,00			
						10.000,00					
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL											

3.3.90.39.00.00.00.00	00241	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não	10.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	00241	Indenizações e Restituições	Não	Não	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	00241	Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	10.000,00
31.000,00					

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj./Ativ.: 2.371 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal	Valor
3.3.90.08.99.00.00.00	00000	Outros Benefícios Assistenciais	Não	Não	120.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO					8.861.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Proj./Ativ.: 2.096 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal	Valor
3.1.90.11.00.00.00.00	00000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Não	Sim	800.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	00000	Obrigações Patronais	Não	Sim	200.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	00000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Não	Sim	5.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	00000	Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil	Não	Não	150.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	00000	Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	Não	Não	65.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	00000	Passagens e Despesas de Locomoção	Não	Não	10.000,00

3.3.90.34.00.00.00.00	00000	Outras Despesas de Pessoal - Terceirização	Não	Não	30.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não	Não	150.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não	350.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	00000	Serviços de Tecnologia da Informação	Não	Não	50.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00	00000	Obrigações Tributárias e Contributivas	Não	Não	10.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	00000	Indenizações e Restituições	Não	Não	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	30.000,00
1.870.000,00					

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Proj./Ativ.: 2.097 - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	Não	Não	10.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	00000	Passagens e Despesas de Locomoção	Não	Não	2.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não	Não	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não	7.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	00000	Indenizações e Restituições	Não	Não	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	5.000,00
30.000,00					
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,					
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					

Proj./Ativ.:	2.098 - FOMENTO EMPRESARIAL			Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal
	Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Valor			
	3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo		
	Não	Não	40.000,00	Não	20.000,00			
	3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não	Não 5.000,00
	Não	Não	40.000,00	Não				
	3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não 105.000,00
	Não	Não	30.000,00	Não				
	70.000,00			130.000,00				
Órgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
Unidade:	02 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO			Unidade: 04 - DEPARTAMENTO DE TURISMO				
Proj./Ativ.:	2.099 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO			Proj./Ativ.: 2.102 - ATUNORPI				
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal
Pessoal	Valor			al	Valor			
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não	12.000,00
Não	Não	40.000,00	Não	12.000,00				
3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não	Não	5.000,00
Não	Não	5.000,00	Não	5.000,00				
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não	15.000,00
Não	Não	15.000,00	Não	60.000,00				
60.000,00								
Órgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
Unidade:	03 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO E EMPREGO			Unidade: 04 - DEPARTAMENTO DE TURISMO				
Proj./Ativ.:	2.100 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO E EMPREGO			Proj./Ativ.: 2.103 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR				
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal
Pessoal	Valor			al	Valor			
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	Não	Não	28.000,00
Não	Não	40.000,00	Não	28.000,00				
3.3.90.33.00.00.00.00	00000	Passagens e Despesas de Locomoção	3.3.90.33.00.00.00.00	00000	Passagens e Despesas de Locomoção	Não	Não	3.000,00
Não	Não	3.000,00	Não	3.000,00				
3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não	Não	5.000,00
Não	Não	5.000,00	Não	5.000,00				
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não	15.000,00
Não	Não	15.000,00	Não	15.000,00				
3.3.90.93.00.00.00.00	00000	Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00.00.00.00	00000	Indenizações e Restituições	Não	Não	2.000,00
Não	Não	2.000,00	Não	2.000,00				
4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	15.000,00
Não	Não	15.000,00	Não	15.000,00				
68.000,00				68.000,00				
Órgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			TOTAL DO ÓRGÃO				
Unidade:	04 - DEPARTAMENTO DE TURISMO			2.300.000,00				
Proj./Ativ.:	2.101 - DEPARTAMENTO DE TURISMO							

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pes-
Pessoal	Valor			
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA	3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	
	Não Não	100.000,00		
Proj./Ativ.: 2.104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA	3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	
	Não Não	4.000.000,00		
	4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente	
	Não Não	200.000,00		
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	
Pessoal	Valor			
3.1.90.11.00.00.00.00	00000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Não Sim	
		8.000.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	00000	Obrigações Patronais	Não Sim	
		2.000.000,00		
3.1.90.16.00.00.00.00	00000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Não Sim	
		5.000,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	00000	Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil	Não Não	
		300.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	00000	Diárias - Pessoal Civil	Não Não	
		10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	Não Não	
		2.005.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	00000	Passagens e Despesas de Locomoção	Não Não	
		5.000,00		
3.3.90.34.00.00.00.00	00000	Outras Despesas de Pessoal - Terceirização	Não Não	
		50.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não Não	
		10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não Não	
		1.500.000,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	00000	Serviços de Tecnologia da Informação	Não Não	
		5.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	00000	Obrigações Tributárias e Contributivas	Não Não	
		5.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	00000	Indenizações e Restituições	Não Não	
		5.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente	Não Não	
		200.000,00		
14.100.000,00				
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA				
Unidade: 02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS				
Proj./Ativ.: 2.107 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS				
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pes-
Pessoal	Valor			
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo		
	Não Não	210.000,00		
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA				
Proj./Ativ.: 2.105 - FROTA MUNICIPAL				

3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não	Não	10.000,00	Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não	80.000,00	Unidade: 03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
300.000,00						Proj./Ativ.: 1.020 - CONTRAPARTIDA DE OBRAS
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA						Elemento Valor
Unidade:	02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS					
Proj./Ativ.:	2.108 - RATEIO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO					
Elemento Pessoal	Fonte	Descrição	Educ.			
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não	100.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	00000	Obras e Instalações	Não	Não	700.000,00	
800.000,00						
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA						Elemento Valor
Unidade:	02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS					
Proj./Ativ.:	2.109 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP					
Elemento Pessoal	Fonte	Descrição	Educ.			
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	Não	Não	400.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não	300.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	00000	Obras e Instalações	Não	Não	700.000,00	
1.400.000,00						
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA						Elemento Valor
Unidade:	02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS					
Proj./Ativ.:	2.866 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - ILUMINAÇÃO LED					
Elemento Pessoal	Fonte	Descrição	Educ.			
4.4.90.52.00.00.00.00	00527	Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	100.000,00	
100.000,00						
2.500.000,00						
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA						Elemento Valor
Unidade:	02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS					
Proj./Ativ.:	2.866 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - ILUMINAÇÃO LED					
Elemento Pessoal	Fonte	Descrição	Educ.			
4.4.90.52.00.00.00.00	00625	Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	400.000,00	
400.000,00						
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA						Elemento Valor
Unidade:	03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS					
Proj./Ativ.:	1.035 - MC - PISTA DE ATLETISMO					
Elemento Pessoal	Fonte	Descrição	Educ.			
3.3.90.93.00.00.00.00	00232	Indenizações e Restituições	Não	Não	20.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	00232	Obras e Instalações	Não	Não	250.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	00000	Obras e Instalações	Não	Não	80.000,00	
350.000,00						
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA						Elemento Valor
Unidade:	03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS					
Proj./Ativ.:	1.035 - MC - PISTA DE ATLETISMO					
Elemento Pessoal	Fonte	Descrição	Educ.			
3.3.90.93.00.00.00.00	00232	Indenizações e Restituições	Não	Não	20.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	00232	Obras e Instalações	Não	Não	250.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	00000	Obras e Instalações	Não	Não	80.000,00	
350.000,00						
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA						Elemento Valor
Unidade:	03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS					
Proj./Ativ.:	1.035 - MC - PISTA DE ATLETISMO					
Elemento Pessoal	Fonte	Descrição	Educ.			
3.3.90.93.00.00.00.00	00232	Indenizações e Restituições	Não	Não	20.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	00232	Obras e Instalações	Não	Não	250.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	00000	Obras e Instalações	Não	Não	80.000,00	
350.000,00						

Unidade:	03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS			Proj./Ativ.:	1.056 - SEIL - CONVÊNIO 15/2021 - RECAPE AERÓDROMO		
Proj./Ativ.:	1.037 - MC - REFORMA DO QUINZÃO			Elemento	Fonte	Descrição	Educ. Pes-
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	soal	Valor		
Pessoal	Valor			3.3.90.93.00.00.00.00	00225	Indenizações e Restituições	50.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	00233	Indenizações e Restituições	20.000,00	4.4.90.51.00.00.00.00	00225	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	00233	Obras e Instalações	600.000,00				250.000,00
620.000,00				Órgão: 09	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA	
Órgão: 09	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA		Unidade:	03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS		
Unidade:	03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS			Proj./Ativ.:	1.053 - INFRAESTRUTURA URBANA NO CONJUNTO NOSSA SENHORA APARECIDA		
Proj./Ativ.:	1.040 - SEIL - CONVÊNIO 137/2022 - PAVIMENTAÇÃO CONGONHAS			Elemento	Fonte	Descrição	Educ. Pes-
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	soal	Valor		
Pessoal	Valor			4.4.90.51.00.00.00.00	00000	Obras e Instalações	100.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	00245	Indenizações e Restituições	50.000,00	4.4.90.51.00.00.00.00	00245	Obras e Instalações	2.100.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	00245	Obras e Instalações	2.100.000,00	Órgão: 09	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA	
4.4.90.51.00.00.00.00	00000	Obras e Instalações	1.050.000,00	Unidade:	03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS		
3.200.000,00				Proj./Ativ.:	1.054 - INFRAESTRUTURA URBANA NO CONJUNTO SÃO JUDAS TADEU		
Órgão: 09	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA		Elemento	Fonte	Descrição	Educ. Pes-
Unidade:	03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS			soal	Valor		
Proj./Ativ.:	1.048 - PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS VICINAIS			4.4.90.51.00.00.00.00	00000	Obras e Instalações	100.000,00
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.				
Pessoal	Valor			Órgão: 09	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA	
3.3.90.93.00.00.00.00	00222	Indenizações e Restituições	20.000,00	Unidade:	03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS		
4.4.90.51.00.00.00.00	00222	Obras e Instalações	500.000,00	Proj./Ativ.:	1.055 - REALIZAÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES DA APAE		
4.4.90.51.00.00.00.00	00000	Obras e Instalações	15.000,00	Elemento	Fonte	Descrição	Educ. Pes-
535.000,00				soal	Valor		
Órgão: 09	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA		4.4.90.51.00.00.00.00	00000	Obras e Instalações	50.000,00
Unidade:	03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS			Órgão: 09	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA	

Unidade: 03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS				Unidade: 03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS			
Proj./Ativ.: 1.061 - REVITALIZAÇÃO DO LAGO SÃO LUIS - CONVÊNIO 220/2021				Proj./Ativ.: 2.113 - CIDE			
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Elemento	Fonte	Descrição	Educ. Pessoal
Pessoal	Valor			al	Valor		
3.3.90.30.00.00.00.00	Não	Material de Consumo		3.3.90.30.00.00.00.00	00512	Material de Consumo	
		710.000,00		Não	50.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	Não	Indenizações e Restituições	20.000,00	3.3.90.39.00.00.00.00	00512	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	25.000,00
				Não			
4.4.90.51.00.00.00.00	Não	Obras e Instalações		3.3.90.47.00.00.00.00	00512	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00
	500.000,00			Não			
	520.000,00				80.000,00		
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA				Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA			

Unidade: 03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS				Unidade: 04 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO			
Proj./Ativ.: 2.111 - DEPARTAMENTO DE OBRAS				Proj./Ativ.: 2.114 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO			
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Elemento	Fonte	Descrição	Educ. Pessoal
Pessoal	Valor			al	Valor		
3.3.90.30.00.00.00.00	Não	Material de Consumo		3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	
		710.000,00		Não	30.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	Não	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	10.000,00	3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	5.000,00
				Não			
3.3.90.39.00.00.00.00	Não	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	80.000,00	3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	15.000,00
				Não			
	800.000,00				50.000,00		
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA				Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA			

Unidade: 03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS				Unidade: 04 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO			
Proj./Ativ.: 2.112 - ROYALTIE				Proj./Ativ.: 2.115 - DETRAN			
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Elemento	Fonte	Descrição	Educ. Pessoal
Pessoal	Valor			al	Valor		
3.3.90.30.00.00.00.00	Não	Material de Consumo		3.3.90.30.00.00.00.00	00509	Material de Consumo	
		687.000,00		Não	360.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	Não	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	300.000,00	3.3.90.39.00.00.00.00	00509	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	120.000,00
				Não			
3.3.90.47.00.00.00.00	Não	Obrigações Tributárias e Contributivas	13.000,00	4.4.90.52.00.00.00.00	00509	Equipamentos e Material Permanente	120.000,00
				Não			
	1.000.000,00				600.000,00		
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA				Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA			

Unidade: 04 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
 Proj./Ativ.: 2.116 - CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, FÓRUNS E CONFERÊNCIAS

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.
Pessoal Valor			
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	
Não Não 10.000,00			
3.3.90.33.00.00.00.00	00000	Passagens e Despesas de Locomoção	
Não Não 2.000,00			
3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	
Não Não 2.000,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	
Não Não 9.000,00			
3.3.90.93.00.00.00.00	00000	Indenizações e Restituições	
Não Não 2.000,00			
4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente	
Não Não 5.000,00			
30.000,00			
TOTAL DO ÓRGÃO			32.795.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Proj./Ativ.: 1.038 - ME - EMENDA

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.
Pessoal Valor			
4.4.90.52.00.00.00.00	00239	Equipamentos e Material Permanente	
1.000.000,00	Não Não		
1.000.000,00			

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Proj./Ativ.: 1.050 - ME - EMENDA FECOP

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.
Pessoal Valor			
4.4.90.51.00.00.00.00	00223	Obras e Instalações	
Não Não 280.000,00			
4.4.90.52.00.00.00.00	00223	Equipamentos e Material Permanente	
Não Não 150.000,00			
430.000,00			

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proj./Ativ.: 2.117 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pes-
Pessoal Valor				
3.1.90.01.00.00.00.00	00000	Aposentadorias		Não
Não 1.000.000,00				
3.1.90.03.00.00.00.00	00000	Pensões		Não
Não 1.300.000,00				
3.1.90.11.00.00.00.00	00000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
Não 7.000.000,00				
3.1.90.13.00.00.00.00	00000	Obrigações Patronais		
Não Sim 2.000.000,00				
3.1.90.16.00.00.00.00	00000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		
Não 10.000,00				
3.1.90.94.00.00.00.00	00000	Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil		
Não Não 400.000,00				
3.3.90.14.00.00.00.00	00000	Diárias - Pessoal Civil		
Não Não 35.000,00				
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo		
Não Não 3.500.000,00				
3.3.90.31.00.00.00.00	00000	Premiações		Não
Não 5.000,00				
3.3.90.33.00.00.00.00	00000	Passagens e Despesas de Locomoção		
Não Não 10.000,00				
3.3.90.34.00.00.00.00	00000	Outras Despesas de Pessoal - Terceirização		
Não Não 10.000,00				
3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física		
Não Não 100.000,00				
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica		
Não Não 3.000.000,00				
3.3.90.40.00.00.00.00	00000	Serviços de Tecnologia da Informação		
Não Não 1.800.000,00				
3.3.90.47.00.00.00.00	00000	Obrigações Tributárias e Contributivas		
Não Não 500.000,00				
3.3.90.92.00.00.00.00	00000	Despesas de Exercícios Anteriores		
Não Não 50.000,00				
3.3.90.93.00.00.00.00	00000	Indenizações e Restituições		
Não Não 50.000,00				
4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente		
Não Não 100.000,00				
18.570.000,00				

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proj./Ativ.: 2.117 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proj./Ativ.: 2.121 - TAXAS DE PODER DE POLÍCIA

Elemento Pessoal	Fonte	Descrição	Educ.
3.2.90.21.00.00.00.00	Não	Juros sobre a Dívida por Contrato	Não
3.2.90.21.00.00.00.00	Não	Juros sobre a Dívida por Contrato	Não
3.3.90.47.00.00.00.00	Não	Obrigações Tributárias e Contributivas	Não
3.3.90.93.00.00.00.00	Não	Restituições	Não
4.6.90.71.00.00.00.00	Não	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Não
4.6.90.71.00.00.00.00	Não	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Não

11.200.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proj./Ativ.: 9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Elemento Pessoal	Fonte	Descrição	Educ.
9.9.99.99.00.00.00.00	Não	Reserva de Contingência	Não

400.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proj./Ativ.: 2.120 - ALIENAÇÃO DE BENS

Elemento Pessoal	Fonte	Descrição	Educ.
4.4.90.51.00.00.00.00	Não	Obras e Instalações	Não
4.4.90.52.00.00.00.00	Não	Equipamentos e Material Permanente	Não

110.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal
3.3.90.30.00.00.00.00	Não	Material de Consumo	Não	Não
3.3.90.36.00.00.00.00	Não	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não	Não
3.3.90.39.00.00.00.00	Não	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não
4.4.90.52.00.00.00.00	Não	Equipamentos e Material Permanente	Não	Não

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proj./Ativ.: 2.122 - TAXAS DIVERSAS

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal
3.3.90.30.00.00.00.00	Não	Material de Consumo	Não	Não
3.3.90.36.00.00.00.00	Não	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não	Não
3.3.90.39.00.00.00.00	Não	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não
4.4.90.52.00.00.00.00	Não	Equipamentos e Material Permanente	Não	Não

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proj./Ativ.: 2.123 - CHAMAMENTO PÚBLICO - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal
3.3.50.43.00.00.00.00	Não	Subvenções Sociais	Não	Não

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proj./Ativ.: 2.124 - FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pes-
Pessoal	Valor			Pessoal	Valor			soal
				3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica		
				3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo		
				3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica		
				4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente		
				3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo		
				3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física		
				3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica		
				4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente		
				3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo		
				3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física		
				3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica		
				4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente		
				3.3.90.30.00.00.00.00	00515	Material de Consumo		
				3.3.90.34.00.00.00.00	00515	Outras Despesas de Pessoal - Terceirização		
				3.3.90.36.00.00.00.00	00515	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física		
				3.3.90.39.00.00.00.00	00515	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica		
				3.3.90.40.00.00.00.00	00515	Serviços de Tecnologia da Informação		
				3.3.90.47.00.00.00.00	00515	Obrigações Tributárias e Contributivas		
				4.4.90.51.00.00.00.00	00515	Obras e Instalações		
				4.4.90.52.00.00.00.00	00515	Equipamentos e Material Permanente		
				3.1.90.11.00.00.00.00	00000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
				3.1.90.13.00.00.00.00	00000	Obrigações Patronais		
				3.1.90.16.00.00.00.00	00000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		
				3.1.90.94.00.00.00.00	00000	Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil		
				3.3.90.14.00.00.00.00	00000	Diárias - Pessoal Civil		
				3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo		
				3.3.90.34.00.00.00.00	00000	Outras Despesas de Pessoal - Terceirização		
				3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física		
				4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente		

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proj./Ativ.: 2.125 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Elemento Pessoal Valor

3.3.90.30.00.00.00.00 00000 Material de Consumo Não Não 50.000,00

3.3.90.36.00.00.00.00 00000 Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física Não Não 10.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 00000 Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica Não Não 860.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 00000 Equipamentos e Material Permanente Não Não 30.000,00

950.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proj./Ativ.: 2.126 - DEFESA CIVIL

Elemento Pessoal Valor

3.1.90.11.00.00.00.00 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Não Sim 100.000,00

3.1.90.13.00.00.00.00 00000 Obrigações Patronais Não Sim 25.000,00

3.1.90.16.00.00.00.00 00000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Não Sim 5.000,00

3.1.90.94.00.00.00.00 00000 Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil Não Não 50.000,00

3.3.90.14.00.00.00.00 00000 Diárias - Pessoal Civil Não Não 5.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00 00000 Material de Consumo Não Não 35.000,00

3.3.90.34.00.00.00.00 00000 Outras Despesas de Pessoal - Terceirização Não Não 5.000,00

3.3.90.36.00.00.00.00 00000 Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física Não Não 5.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proj./Ativ.: 2.127 - CORPO DE BOMBEIROS

Elemento Pessoal Valor

3.3.90.30.00.00.00.00 00515 Material de Consumo Não Não 100.000,00

3.3.90.34.00.00.00.00 00515 Outras Despesas de Pessoal - Terceirização Não Não 5.000,00

3.3.90.36.00.00.00.00 00515 Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física Não Não 5.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 00515 Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica Não Não 100.000,00

3.3.90.40.00.00.00.00 00515 Serviços de Tecnologia da Informação Não Não 5.000,00

3.3.90.47.00.00.00.00 00515 Obrigações Tributárias e Contributivas Não Não 5.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00 00515 Obras e Instalações Não Não 20.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 00515 Equipamentos e Material Permanente Não Não 30.000,00

270.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proj./Ativ.: 2.128 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Elemento Pessoal Valor

3.3.90.30.00.00.00.00 00000 Material de Consumo Não Não 35.000,00

3.3.90.36.00.00.00.00 00000 Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física Não Não 5.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 00000 Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica Não Não 30.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 00000 Equipamentos e Material Permanente Não Não 20.000,00

90.000,00				3.3.90.14.00.00.00.00	00000	Diárias - Pessoal Civil	
				Não Não	10.000,00		
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
				3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	
				Não Não	50.000,00		
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
Proj./Ativ.: 2.129 - TIRO DE GUERRA							
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.				
Pessoal Valor							
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo					
Não Não		100.000,00					
3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física					
Não Não		5.000,00					
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica					
Não Não		65.000,00					
4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente					
Não Não		20.000,00					
190.000,00							
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
Proj./Ativ.: 2.351 - FESTIVIDADES NATALINAS							
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.				
Pessoal Valor							
3.3.90.31.00.00.00.00	00000	Premiações					
Não Não		150.000,00					
150.000,00							
TOTAL DO ÓRGÃO							35.300.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							
Proj./Ativ.: 2.130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.				
Pessoal Valor							
3.1.90.11.00.00.00.00	00000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Não Não		1.100.000,00					
3.1.90.13.00.00.00.00	00000	Obrigações Patronais					
Não Sim		270.000,00					
3.1.90.16.00.00.00.00	00000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
Não Sim		5.000,00					
3.1.90.94.00.00.00.00	00000	Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil					
Não Não		65.000,00					

Unidade: 01 - SECR. MUNICIPAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO							
Proj./Ativ.: 2.131 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO							
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal			
Valor							
3.1.90.11.00.00.00.00	00000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Não Sim		480.000,00					
3.1.90.13.00.00.00.00	00000	Obrigações Patronais					
Não Sim		120.000,00					
3.1.90.16.00.00.00.00	00000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
Não Sim		5.000,00					
3.1.90.94.00.00.00.00	00000	Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil					
Não Não		195.000,00					
3.3.90.14.00.00.00.00	00000	Diárias - Pessoal Civil					
Não Não		10.000,00					
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo					
Não Não		70.000,00					
3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física					
Não Não		5.000,00					
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica					
Não Não		60.000,00					

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

1.600.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO 1.600.000,00

3.3.90.40.00.00.00.00	00000	Serviços de Tecnologia da Informação	de	3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	
Não	Não	10.000,00		Não	Não	35.000,00	
3.3.90.47.00.00.00.00	00000	Obrigações Tributárias e Contributivas		3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	5.000,00
Não	Não	5.000,00		Não	Não	5.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00	00000	Indenizações e Restituições		3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	30.000,00
Não	Não	5.000,00		Não	Não	30.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente				70.000,00	
Não	Não	30.000,00				70.000,00	
995.000,00							
Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO				Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO			
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO				Unidade: 03 - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE			
Proj./Ativ.: 2.132 - CHAMAMENTO PÚBLICO - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				Proj./Ativ.: 1.058 - CEDI/PR - DELIBERAÇÃO 18/2021			
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Elemento	Fonte	Descrição	Educ. Pes-
Pessoal	Valor			soal	Valor		
				4.4.90.52.00.00.00.00	00229	Equipamentos e Material Permanente	135.000,00
				Não	Não	135.000,00	
				135.000,00			
3.3.50.43.00.00.00.00	00000	Subvenções Sociais		Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO			
Não	Não	40.000,00		Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
40.000,00				Proj./Ativ.: 2.135 - CONSELHO TUTELAR			
Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO				Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
Unidade: 02 - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À MULHER				Proj./Ativ.: 2.133 - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À MULHER			
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Elemento	Fonte	Descrição	Educ. Pes-
Pessoal	Valor			soal	Valor		
				3.1.90.11.00.00.00.00	00000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00
				Não	Não	250.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo		3.1.90.13.00.00.00.00	00000	Obrigações Patronais	
Não	Não	35.000,00		Não	Sim	65.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física		3.1.90.94.00.00.00.00	00000	Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil	40.000,00
Não	Não	5.000,00		Não	Não	40.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica		3.3.90.14.00.00.00.00	00000	Diárias - Pessoal Civil	
Não	Não	30.000,00		Não	Não	5.000,00	
70.000,00				3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	
				Não	Não	70.000,00	
				3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	5.000,00
				Não	Não	5.000,00	
				3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	30.000,00
				Não	Não	30.000,00	
				3.3.90.40.00.00.00.00	00000	Serviços de Tecnologia da Informação	5.000,00
				Não	Não	5.000,00	
				4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
				Não	Não	30.000,00	

500.000,00	31.90.33.00.00.00.00	00000	Passagens e Despesas de Locomoção	Não	Não	5.000,00
Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO	3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não	Não	5.000,00
Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	Não	15.000,00
Proj./Ativ.: 2.136 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	10.000,00
	60.000,00					

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Elemento Pessoal	Fonte	Descrição	Educ.	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	Não	25.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	20.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente	Não	10.000,00
60.000,00				

Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Proj./Ativ.: 2.138 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - IMPOSTO DE RENDA

Elemento Pessoal	Fonte	Descrição	Educ.	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	00004	Material de Consumo	Não	45.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	00004	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	00004	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	00004	Equipamentos e Material Permanente	Não	40.000,00
100.000,00				

Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Elemento Pessoal	Fonte	Descrição	Educ.	Valor
3.3.90.39.00.00.00.00	00206	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	49.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	00206	Indenizações e Restituições	Não	1.000,00
50.000,00				

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Unidade: 05 - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À JUVENTUDE

Proj./Ativ.: 2.139 - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À JUVENTUDE

Elemento Pessoal	Fonte	Descrição	Educ.	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	Não	35.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não	30.000,00
70.000,00				

Unidade: 05 - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À JUVENTUDE

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Elemento Pessoal	Fonte	Descrição	Educ.	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	Não	25.000,00

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Unidade: 05 - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À JUVENTUDE

rial Permanente	Não	Não	8.000,00	3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	
				Não	Não	15.000,00	
30.000,00				31.90.33.00.00.00.00	00000	Passagens e Despesas de Locomoção	Não
					Não	1.000,00	
Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO				3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não
					Não	1.000,00	
Unidade: 08 - DEPARTAMENTO ANTIDROGAS				3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não
					Não	5.000,00	
Proj./Ativ.: 2.146 - DEPARTAMENTO ANTIDROGAS				4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente	Não
					Não	8.000,00	
Elemento PESSOAL VALOR	Fonte	Descrição	Educ.				
3.3.90.30.00.00.00.00	Não	Não	00000	Material de Consumo		35.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00	Não	Não	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física		5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00	Não	Não	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica		30.000,00	
70.000,00							
Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO							
Unidade: 09 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS							
Proj./Ativ.: 2.147 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS							
Elemento PESSOAL VALOR	Fonte	Descrição	Educ.				
3.3.90.30.00.00.00.00	Não	Não	00000	Material de Consumo		15.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00	Não	Não	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física		3.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00	Não	Não	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica		12.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	Não	Não	00000	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00	
40.000,00							
Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO							
Unidade: 09 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS							
Proj./Ativ.: 2.148 - MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS							
Elemento PESSOAL VALOR	Fonte	Descrição	Educ.				
3.3.90.30.00.00.00.00	Não	Não	00000	Material de Consumo		15.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00	Não	Não	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física		3.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00	Não	Não	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica		12.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	Não	Não	00000	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00	
40.000,00							
Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO							
Unidade: 09 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS							
Proj./Ativ.: 2.148 - MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS							
Elemento PESSOAL VALOR	Fonte	Descrição	Educ.				
3.3.90.30.00.00.00.00	Não	Não	00000	Material de Consumo		15.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00	Não	Não	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física		3.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00	Não	Não	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica		12.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	Não	Não	00000	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00	
40.000,00							

Órgão: 13 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Unidade: 01 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Proj./Ativ.: 2.149 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Elemento PESSOAL VALOR	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal
3.1.90.11.00.00.00.00	Não	Sim	00000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
				650.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Não	Sim	00000	Obrigações Patronais
				170.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	Não	Não	00000	Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil
				200.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Não	Não	00000	Material de Consumo
				395.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Não	Não	00000	Passagens e Despesas de Locomoção
				5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Não	Não	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física
				5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Não	Não	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica
				330.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	Não	Não	00000	Serviços de Tecnologia da Informação
				50.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00	Não	Não	00000	Obrigações Tributárias e Contributivas
				10.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00	Não	Não	00000	Despesas de Exercícios Anteriores
				30.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	Não	Não	00000	Indenizações e Restituições
				5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Não	Não	00000	Equipamentos e Material Permanente
				50.000,00
1.900.000,00				

PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Órgão: 13 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Unidade: 01 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Unidade: 01 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Proj./Ativ.: 2.152 - MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Proj./Ativ.: 2.110 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.
Pessoal	Valor		
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	
Não	Não	30.000,00	
3.3.90.91.00.00.00.00	00000	Sentenças Judiciais	
Não	Não	10.000,00	
			10.000,00

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pes-
soal	Valor			
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo		
Não	Não	30.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica		
Não	Não	40.000,00		
			70.000,00	

Órgão: 13 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Órgão: 13 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Unidade: 01 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Unidade: 01 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Proj./Ativ.: 2.150 - FABRICAÇÃO DE TUBOS

Proj./Ativ.: 2.153 - MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.
Pessoal	Valor		
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	
Não	Não	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	
Não	Não	10.000,00	
			20.000,00

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pes-
soal	Valor			
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo		
Não	Não	150.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica		
Não	Não	300.000,00		
			450.000,00	
			TOTAL DO ÓRGÃO	3.000.000,00

Órgão: 13 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Órgão: 14 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Unidade: 01 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Unidade: 01 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Proj./Ativ.: 2.151 - MANUTENÇÃO DE CEMITERIOS E CASA DE VELAR

Proj./Ativ.: 1.023 - REFORMAS, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE QUADRAS

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.
Pessoal	Valor		
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	
Não	Não	120.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	
Não	Não	430.000,00	
			550.000,00

ESPORTIVA E GINÁSIOS DE ESPORTES

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pes-
soal	Valor			
4.4.90.51.00.00.00.00	00000	Obras e Instalações		
Não	Não	50.000,00		
			50.000,00	

Órgão: 13 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E

Órgão: 14 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO				3.3.90.93.00.00.00.00	00000	Indenizações e Restituições	Não	Não	5.000,00
Unidade: 01 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO				4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	30.000,00
				1.300.000,00					
Proj./Ativ.: 1.056 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL VITORINO GOMES HENRIQUE				Órgão: 14 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO					
				Unidade: 01 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO					
Proj./Ativ.: 2.155 - REALIZAÇÃO DE CORRIDAS PEDESTRES				Proj./Ativ.: 2.155 - REALIZAÇÃO DE CORRIDAS PEDESTRES					
Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal	Valor
4.4.90.51.00.00.00.00	00000	Obras e Instalações		3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo			
Não	Não	50.000,00		Não	Não	30.000,00			
50.000,00				3.3.90.31.00.00.00.00					
Órgão: 14 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO				00000 Premiações Não					
Unidade: 01 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO				3.3.90.32.00.00.00.00					
				Gratuita Não Não 30.000,00					
Proj./Ativ.: 2.154 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO				3.3.90.33.00.00.00.00					
				de Locomoção Não Não 50.000,00					
				3.3.90.36.00.00.00.00					
				Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física Não Não 10.000,00					
Elemento				3.3.90.39.00.00.00.00					
Pessoal				Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica Não Não 40.000,00					
Valor				240.000,00					
3.1.90.11.00.00.00.00				Órgão: 14 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO					
00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				Unidade: 01 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO					
Não				3.1.90.13.00.00.00.00					
Sim				00000 Obrigações Patronais Não Sim					
280.000,00				80.000,00					
3.1.90.13.00.00.00.00				3.1.90.94.00.00.00.00					
00000 Obrigações Patronais Não Sim				00000 Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil Não Não					
80.000,00				70.000,00					
3.1.90.94.00.00.00.00				3.3.90.30.00.00.00.00					
00000 Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil Não Não				00000 Material de Consumo Não Não					
70.000,00				220.000,00					
3.3.90.30.00.00.00.00				3.3.90.33.00.00.00.00					
00000 Material de Consumo Não Não				00000 Passagens e Despesas de Locomoção Não Não					
220.000,00				30.000,00					
3.3.90.33.00.00.00.00				3.3.90.36.00.00.00.00					
00000 Passagens e Despesas de Locomoção Não Não				00000 Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física Não Não					
30.000,00				20.000,00					
3.3.90.36.00.00.00.00				3.3.90.39.00.00.00.00					
00000 Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física Não Não				00000 Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica Não Não					
20.000,00				500.000,00					
3.3.90.39.00.00.00.00				3.3.90.40.00.00.00.00					
00000 Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica Não Não				00000 Serviços de Tecnologia da Informação Não Não					
500.000,00				30.000,00					
3.3.90.40.00.00.00.00				3.3.90.47.00.00.00.00					
00000 Serviços de Tecnologia da Informação Não Não				00000 Obrigações Tributárias e Contributivas Não Não					
30.000,00				5.000,00					
3.3.90.47.00.00.00.00				3.3.90.92.00.00.00.00					
00000 Obrigações Tributárias e Contributivas Não Não				00000 Despesas de Exercícios Anteriores Não Não					
5.000,00				30.000,00					
3.3.90.92.00.00.00.00				3.3.90.92.00.00.00.00					
00000 Despesas de Exercícios Anteriores Não Não				00000 Despesas de Exercícios Anteriores Não Não					
30.000,00				10.000,00					

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Proj./Ativ.: 2.161 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.
Pessoal	Valor		
3.1.90.11.00.00.00.00	00000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Não Sim
1.300.000,00			
3.1.90.13.00.00.00.00	00000	Obrigações Patronais	Não Sim
340.000,00			
3.1.90.16.00.00.00.00	00000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Não Sim
5.000,00			
3.1.90.94.00.00.00.00	00000	Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil	Não Não
200.000,00			
3.3.90.14.00.00.00.00	00000	Diárias - Pessoal Civil	Não Não
20.000,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	Não Não
150.000,00			
3.3.90.33.00.00.00.00	00000	Passagens e Despesas de Locomoção	Não Não
10.000,00			
3.3.90.34.00.00.00.00	00000	Outras Despesas de Pessoal - Terceirização	Não Não
10.000,00			
3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não Não
5.000,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não Não
100.000,00			
3.3.90.40.00.00.00.00	00000	Serviços de Tecnologia da Informação	Não Não
50.000,00			
3.3.90.47.00.00.00.00	00000	Obrigações Tributárias e Contributivas	Não Não
5.000,00			
3.3.90.93.00.00.00.00	00000	Indenizações e Restituições	Não Não
5.000,00			
4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente	Não Não
30.000,00			
2.230.000,00			

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Proj./Ativ.: 2.162 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal
Valor				
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo		
110.000,00				
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não Não	30.000,00
140.000,00				

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Proj./Ativ.: 2.163 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal
Valor				
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo		
50.000,00				
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não Não	50.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente	Não Não	200.000,00

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Proj./Ativ.: 2.164 - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.	Pessoal
Valor				
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo		
14.000,00				
3.3.90.33.00.00.00.00	00000	Passagens e Despesas de Locomoção	Não Não	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Física	Não Não	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	Não Não	7.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	00000	Indenizações e Restituições	Não Não	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	00000	Equipamentos e Material Permanente	Não Não	5.000,00
30.000,00				

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

DATA: 20 de dezembro de 2023.

ASSINANTES: AMIN JOSÉ HANNOUCHE
RAFAEL NUNES HIDALGO MONTEIRO DIAS

Unidade: 02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Proj./Ativ.: 2.368 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR ECOLÓGICO - LEI 343/23 (EMENDA 8)

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.
Pessoal Valor			
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	
Não Não	50.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	
Não Não	50.000,00		
100.000,00			

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Proj./Ativ.: 2.369 - MANUTENÇÃO DO BOQUE MUNICIPAL

Elemento	Fonte	Descrição	Educ.
Pessoal Valor			
3.3.90.30.00.00.00.00	00000	Material de Consumo	
Não Não	50.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	00000	Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica	
Não Não	50.000,00		
100.000,00			
TOTAL DO ÓRGÃO			2.800.000,00

3º ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 073/2022

PROCESSO Nº 081/2022

PREGÃO Nº 047/2022 - FORMA ELETRÔNICA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: HIDALGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULORIA EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO DE ORIGEM

1.1 Contratação de serviços especializados em consultoria técnica para análise do projeto hospitalar e dimensionamento/especificação das necessidades de equipamentos e mobiliário médico-hospitalar, para o Hospital Regional de Cornélio Procópio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 28/12/2023 até 27/06/2024.

ERRATA:

No Diário Oficial do Município nº 1135, publicado na data 22 de dezembro de 2023;

ONDE SE LÊ:

RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 056/2023 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA Nº 05.035.532/0001-88, contratação de revisão de 40.000KM, dos veículos ONIX PLUS LTZ PLACA SDQ 1C56 E ONIX 10MT LT1 PLACA SDQ-1C55, perfazendo valor total de R\$ 4.239,58 (Quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme solicitação da Secretaria de Administração.

Em conformidade com o art. 26 da Lei nº8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso V.

Cornélio Procópio, 22 de novembro de 2023.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

LEIA-SE:

RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 057/2023 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA Nº 05.035.532/0001-88, contratação de revisão de 40.000KM, dos veículos ONIX PLUS LTZ PLACA SDQ 1C56 E ONIX 10MT LT1 PLACA SDQ-1C55, perfazendo valor total de R\$ 4.239,58 (Quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme solicitação da Secretaria de Administração.

Em conformidade com o art. 26 da Lei nº8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso V.

Cornélio Procópio, 22 de novembro de 2023.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito**1º ADITIVO – PRAZO E VALOR**

CONTRATO Nº 147/2022

PROCESSO DE COMPRA Nº165/2022

DISPENSA: Nº 032/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: F5 SOFTWARE LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO DE ORIGEM

1.1 Constitui objeto deste instrumento a fornecimento de uma licença de uso do software de sistema de acesso remoto AnyDesk, conforme proposta apresentada para a Dispensa nº 032/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR

2.1 Fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, contados a partir de 02/12/2023 até 01/12/2024.

2.2 O valor global é de R\$5.051,00 (Cinco mil e cinquenta e um reais), correspondendo ao plano anual, que será efetuado em parcela única.

DATA: 01 de dezembro de 2023.

ASSINANTES: AMIN JOSÉ HANNOUCHE
DARIO DE SOUZA DANTAS

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/23

DATA: 19/12/2023

Ementa: Estabelece regras e diretrizes internas para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores, fiscais de contratos, e controle das contratações, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Câmara Municipal de Cornélio Procópio-PR.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais, conforme artigo 33, inciso XII do Regimento Interno, promulga o seguinte:

- Considerando a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente aqueles a serem designados como agentes de contratação nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Definições

Art. 1º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão.

II - Agente público: indivíduo que, em virtude de nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função no legislativo municipal.

Seção II

Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 2º. Compete à autoridade máxima deste órgão a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por órgão ou entidade reconhecida pelo poder público para exercer tal atribuição.

§2º Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública ou, caso necessário, cargos comissionados, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§3º A designação das funções regulamentadas por este decreto será formalizada por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II

DAS DESIGNAÇÕES E FUNÇÕES

Seção I

Do Agente de contratação e do pregoeiro

Art. 3º. O agente de contratação, o pregoeiro, inclusive os seus substitutos, será designado pela autoridade a que se refere o artigo 2º, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, ou, caso necessário, cargos comissionados para:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 4º. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam preferencialmente servidores do quadro permanente (estatutários ou empregados públicos) da Administração Pública, ou, caso necessário, cargos comissionados;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por órgão ou entidade reconhecida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de

ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 6º. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Da Equipe de apoio

Art. 7º. A equipe de apoio será designada para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 12, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

Seção III

Dos Gestores dos contratos

Art. 8º. Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Art. 9º. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, ou, caso necessário, cargo comissionado, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Seção IV

Dos fiscais de contrato

Art. 10. O fiscal de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, ou, caso necessário, cargo comissionado, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§1º O fiscal de contrato deverá anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital, no Contrato Administrativo e no Decreto Municipal que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização dos contratos e celebração de aditivos contratuais.

§3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá, obrigatoriamente, possuir formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 11. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída ao servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - emitir parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - exigir testes, exames e ensaios ao contratado, quando necessários, para fins de promover o controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III – No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§8º. Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 12. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto na regulamentação municipal.

Seção V

Comissão de contratação

Art. 13. A comissão de contratação será designada pelo Presidente deste Câmara Municipal, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§1º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente, ou, caso necessário, cargo comissionado, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§2º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes, ou, caso necessário, cargos comissionados, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes, ou, caso necessário, cargo comissionado, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 2º deste Regulamento.

Art. 14. É competente para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade a que se refere o art. 2º deste decreto.

Art. 15. A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas ao agente de contratação descritas neste decreto, no que couber.

Art. 16. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Seção VI

Da Autoridade Máxima

Art. 17. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, ou a quem delegar:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro ou presidente da Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste decreto;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - determinar a utilização do provedor do sistema indicado pela Comissão de Licitação;

V - autorizar a abertura do processo licitatório;

VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VII - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VIII - homologar o resultado da licitação;

IX - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

X - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste decreto.

§1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

§2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes dos incisos I, III, V, VI, VII, VIII, IX e X, do caput deste artigo, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Subseção VII

Controle das Contratações

Art. 18. Os gestores e fiscais de contrato serão auxiliados pelo Controle de Contratações da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, o qual deverá dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para fundamentar as contratações e prevenir riscos na execução dos contratos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Câmara Municipal no âmbito de sua competência, poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 20. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 21. O Poder Legislativo Municipal poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico as eventuais informações adicionais.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 19 de dezembro de 2023.

Rafael Alcântara Hannouche

Presidente

Carlos Marques Bonfim

Vice-presidente

Helvécio Alves Badaró
1º Secretário
Anderson Cristiano de Araújo
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/23

DATA: 19/12/2023

EMENTA: Estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização dos contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Câmara Municipal de Cornélio Procópio e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais, conforme artigo 33, inciso XII do Regimento Interno, promulga o seguinte:

- Considerando a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente no tocante aos contratos administrativos, nos termos do Título III da Lei nº 14.133/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Decreto tem por finalidade disciplinar procedimentos a serem utilizados na gestão e fiscalização de contratos do Legislativo Municipal, como forma de verificar o cumprimento das disposições contratuais e das ordens complementares emanadas da Administração sobre a execução do instrumento contratual, em todos os seus aspectos, a fim de identificar desvios e adotar ações no sentido de corrigi-los ou, quando fora de sua esfera de competência, propô-las à autoridade superior.

Art. 2º. Para fins de eficácia deste Decreto considera-se:

I – Contrato: Considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

II – Objeto do Contrato: O fornecimento, a obra ou a prestação de serviço, suficientemente caracterizado no contrato.

III – Ata de Registro de Preços: Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

IV – Contratado: Pessoa física ou jurídica com o qual a Administração pactua a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, segundo o regime jurídico de direito público.

V – Contratante: órgão ou entidade da Administração que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou

evento, mediante a celebração de contrato.

VI – Fiscalização de Contratos: atividade relacionada à verificação da regularidade da execução do contrato, relativamente à adequação do seu objeto às disposições contratuais, prazos e valores pactuados. e, ainda a necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual.

VII – Fiscal do Contrato: representante da Administração, responsável pela fiscalização dos contratos de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas a legislação e normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública. Preferencialmente será servidor efetivo estável, ou, caso necessário, cargo comissionado, e deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da contratação e designado pelo Ordenador de Despesas, atendendo as exigências do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

VIII – Fiscal da Obra: profissional da área de arquitetura ou engenharia civil designado para acompanhar a execução do objeto dos contratos de obras ou reformas.

IX – Gestão do Contrato: gestão de contratos é atividade relacionada com o planejamento de contratações, formalização e acompanhamento da execução dos ajustes, em âmbito estratégico. A gestão é serviço administrativo propriamente dito, que pode ser desempenhado por uma pessoa, por um setor, ou área demandante.

Art. 3º. Esta instrumento é aplicável a todos os órgãos da Administração, porventura contratantes.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. São responsabilidades da Comissão de Licitação, dentre outras atribuições:

I – Formalizar o processo licitatório conforme critérios de padronização.

II – Envio de informações ao fiscal de contratos.

III – Analisar relatórios e solicitações dos fiscais e dar encaminhamento legal, quando for o caso.

IV – Armazenar os documentos relacionados ao contrato.

V – Dar ampla divulgação, publicidade, no Portal da Transparência, a todos os documentos que compõem o ato de contratação e à execução contratual.

Art. 5º. São responsabilidades do Gestor de Contratos:

I – Planejar adequadamente a licitação a que der causa e acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases.

II – Designar, mediante portaria, o fiscal do contrato e seu respectivo suplente.

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços.

IV – Controlar a vigência dos contratos sob sua responsabilidade.

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil.

VI – Não usar de aditivos contratuais de forma imoderada ou indevida.

VII – Iniciar, em tempo hábil, os procedimentos para prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos.

VIII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas, encaminhando o formulário de acompanhamento da execução do contrato e documentos que o instruem, elaborado pelo fiscal, para a Comissão de Aplicação de Sanções Por Inadimplemento Contratual, nos casos previstos nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Nos demais casos previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções será realizada pelo gestor do contrato.

IX – Garantir aos fiscais de contrato plenas condições para o adequado exercício das suas funções de fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bens, materiais e serviços objeto do contrato, disponibilizar os bens e equipamentos necessários ao exercício da fiscalização, se for o caso, incluindo veículos.

Art. 6º. Não havendo um gestor formalmente designado para o contrato, o requerente automaticamente será o responsável por assinar as solicitações para a contratação.

Art. 7º. São responsabilidades do Fiscal de Contratos:

I – Conhecer a legislação aplicável ao objeto contratado, anotada no instrumento contratual e/ou no ato licitatório.

II – Conhecer do objeto do contrato, termos de referência e seus anexos.

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

IV – Esclarecer dúvidas com a contratada, encaminhando os problemas que surgirem, quando lhe faltar competência, ao gestor do contrato.

V – Produzir relatórios e/ou outros documentos relativos à fiscalização do contrato.

VI – Estudar o contrato e todos os serviços descritos no Projeto Básico/termo de referência e seus apensos e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.

VII – Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária.

VIII – Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual (prazo de entrega, obrigações, vigência, valor, quantidade, observância da descrição do material ou serviço, modo de execução).

IX – Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos.

X – O fiscal do contrato sempre que necessário

deve se reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada.

XI – Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se esta possui validade, se foi apresentada com tempo hábil para pagamento, se está corretamente preenchida, se os dados bancários estão informados e se o valor cobrado (unitário e total) corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado.

XII – Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho.

XIII – Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contratação deverá ser executado somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho.

XIV – Encaminhar formalmente ao gestor do contrato questões relativas à:

a) prorrogação de contrato (aditivo de prazo), que deve ser providenciada com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do contrato, acompanhada de todas as justificativas, documentos e assinaturas.

b) abertura de nova licitação, antes de findo o estoque de bens.

c) quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento.

XV – Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com contrato ou com a lei.

XVI – Exigir somente o que for previsto no contrato.

XVII – Submeter à Administração, acompanhada das justificativas pertinentes, pedidos de alteração de condição contratual.

XVIII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

XIX – Propor aplicação das sanções administrativas ou rescisão contratual à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização.

XX – Verificar a ocorrência de cessão ou subcontratação não autorizadas pelo contrato.

XXI – Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao órgão competente, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas.

XXII – Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas.

XXIII – Realizar o recebimento provisório de obras e serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, valendo-se do termo circunstanciado.

XXIV – No recebimento provisório, documentar:

a) a entrega das obras e dos serviços para fins de transferência de posse para a Administração.

b) se as obrigações contratuais poderão ser mantidas

até o advento do recebimento definitivo.

c) a descrição detalhada do objeto recebido, instruída com registros fotográficos e outros documentos pertinentes.

XXV– Nas obras e serviços o recebimento definitivo será realizado por comissão especial designada pela autoridade competente, via termo circunstanciado, mediante:

- a) conferência da verificação técnica feita pelo fiscal.
- b) regularidade administrativa contratada.
- c) adequação ou não do objeto aos termos contratuais.
- d) prazo de até 90 (noventa) dias a partir do recebimento provisório.

XXVI– Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXVII– Emitir mensalmente, formulário de acompanhamento da execução do contrato.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Art. 8º. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Art. 9º. A Administração providenciará a confecção e publicação da Portaria de designação, a qual deverá conter os dados dos servidores indicados.

§1º Em órgão ou entidade da Administração cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo.
- II – suspensa pela celebração de acordo de leniência

previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 9º. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 10. Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11. A designação do fiscal de contrato e de seu suplente será feita por meio de Portaria específica e deverá observar a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 12. A Administração providenciará a confecção e publicação da Portaria de nomeação, a qual deverá conter os dados dos servidores indicados e do contrato administrativo que será fiscalizado.

Art. 13. O servidor tem o direito de ser previamente comunicado pela chefia imediata da sua indicação para exercer as atividades de fiscal de um contrato, de modo que possa promover o acompanhamento do processo desde a fase de planejamento da contratação.

Art. 14. O servidor designado para fiscalização de contratos deverá ser orientado para o exercício de suas funções, precisa ter conhecimento de suas responsabilidades, atribuições e estar preparado para a tarefa que envolve certo nível de responsabilidade específica.

Art. 15. Quando houver a necessidade de mudança do Fiscal ou de seu substituto, a pasta demandante deverá solicitar a alteração, com a expedição de nova Portaria de designação.

Art. 16. A Administração Municipal, quando da designação dos fiscais e suplentes, deverá observar se estes possuem as seguintes qualificações:

- I – Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.
- II – Não estar sendo investigado ou ter sido condenado por improbidade administrativa.
- III – Não ter sido condenado por crimes contra a Administração.
- IV – Não ter sido responsabilizado por Tribunais de Contas.

V – Não possuir litígio judicial ou administrativo com a empresa a ser fiscalizada.

VI – Não ter, por qualquer condição, aconselhado a parte contratada ou tenha, por qualquer título, recebido honorários, créditos, presentes ou favores.

VII – Não ter executado atos de gestão do contrato ou ter se beneficiado de alguma forma por estes atos.

VIII – Não ter atuado como requisitante dos serviços/ produtos, ter atuado como pregoeiro ou membro de comissão de licitação.

IX – Não ser subordinado ao gestor do contrato, pois o dever de obediência hierárquica pode retirar a independência e imparcialidade na fiscalização do ajuste, especialmente se o servidor for ocupante de cargo comissionado.

X – Não ter relação de parentesco ou ligação conjugal com sócios da empresa fiscalizada.

CAPÍTULO VI

DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO FISCAL

Art. 17. Qualquer irregularidade deverá ser apontada pelo fiscal, a quem competirá adotar todas as medidas cabíveis previstas no respectivo instrumento contratual.

§1º Toda a comunicação realizada ao contratado deverá ser formalizada e registrada nos autos do processo administrativo correspondente.

§2º O fiscal deverá reportar ao Gestor do Contrato as ocorrências e irregularidades não sanadas pelo contratado, que importem à aplicação de sanções e, eventualmente, a rescisão contratual.

§3º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) obstarão a aplicação imediata de qualquer penalidade a que está sujeita à empresa, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente.

§4º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à empresa deverão ser devidamente registradas (se não em documento oficial padronizado, no mínimo por ata de reunião ou email) devendo, necessariamente, conter todas as reclamações e quaisquer outras informações consideradas relevantes pela fiscalização ou pela contratada, com clara identificação dos signatários e ciência das partes, principalmente acerca das providências e recomendações que o fiscal indicar.

§5º O registro por parte do fiscal do contrato, de tratativas feitas por telefone poderá ser gravada em áudio e reduzidas a termo, mediante assinatura de uma testemunha, como forma a servir de prova válida ao processo.

§6º O registro de conversas no WhatsApp® não substitui a necessidade de registro oficial das tratativas e notificações, mas poderão ser usados como reforço ao conjunto probatório necessário ao processo.

Art. 18. As reuniões realizadas virtualmente com a Contratada deverão ser registradas em ata escrita ou gravadas em áudio e vídeo, e o fiscal deverá se certificar para

promover o registro, contendo, no mínimo, a comprovação da data, identificação dos participantes, assuntos que foram tratados, decisões que foram tomadas ou sugeridas, identificação dos responsáveis pelas providências a serem tomadas, prazo concedido às medidas e, sempre que possível, assinatura dos participantes (se reunião presencial) ou termo de ciência (no caso de reunião virtual).

Art. 19. O fiscal do contrato será responsabilizado, caso seja constatada a ocorrência de:

I – Preenchimento incorreto da Nota Fiscal.

II – Valor da Nota Fiscal/Fatura incompatível com o objeto contratado, acarretando em pagamentos indevidos.

III – Ausência de assinatura nos termos de recebimento provisório e definitivo.

IV – Ausência de documentos e certidões de regularidade do contratado exigidas para o pagamento.

V – Deixar de solicitar apoio técnico ou jurídico para solução de questões ou problemas que prejudicaram execução do objeto contratado.

VI – Não solicitar as alterações contratuais permitidas em Lei e que salvaguardem o interesse público (aditivos, apostilamentos, retificações), acarretando a solução contratual.

VII – Retardar ou negligenciar procedimentos administrativos necessários à prorrogação ou realização de nova licitação em tempo hábil, acarretando a interrupção dos serviços contratados ou fornecimento de materiais.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 20. O Fiscal do Contrato deverá anotar em expediente próprio (Formulário Padrão de Acompanhamento da Execução do Contrato) todas as ocorrências e irregularidades constatadas na fiscalização do contrato, bem como as providências adotadas.

Parágrafo único. O formulário de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado mensalmente e encaminhado, até 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência ao gestor do contrato para ciência e juntada no processo administrativo a que fizer referência,

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Caberá à Administração ofertar periodicamente cursos e treinamentos para capacitar os servidores no desempenho dessas funções estratégicas, de forma que venha a atender ao constante na legislação aplicável a fiscalização de contratos.

Art. 22. O servidor indicado como fiscal, salvo prova em contrário, não poderá declinar da obrigação e deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, nos termos da Lei Municipal nº 2236/2008 (Estatuto do Servidor).

Art. 23. Durante a gestão do contrato, não deverá ocorrer ausência concomitante do fiscal do contrato e de seu suplente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais em que houver a ausência de ambos (fiscal e suplente), a administração deverá nomear imediatamente os substitutos, devendo o critério de escolha destes ser o mesmo utilizado para designação dos anteriores.

Art. 24. O agente administrativo incumbido da função de fiscal de contratos, que atuar de forma lesiva, poderá responder por sua ação, culposa (negligência, imperícia, imprudência) ou dolosa, nas esferas civil (dever de resarcir o dano), criminal (caso a conduta seja tipificada como crime), administrativa (nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos) e por improbidade administrativa.

CAPÍTULO IX

DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS PELOS GESTORES

Art. 25. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares serão feitos exclusivamente na forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 26. Os pedidos de aditivo somente serão analisados mediante apresentação de contrato devidamente assinado e dentro do prazo de vigência, além da apresentação das justificativas devidamente instruídas com os documentos que comprovem não só a necessidade, mas também a vantajosidade do preço e a excepcionalidade da medida.

§1º Todas as solicitações referentes a aditivo de contrato deverão ser remetidas à análise jurídica com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§2º A formalização dos contratos bem como dos aditivos deverá seguir a ordem de preferência estabelecida pelo Plano de Contratação Anual.

Art. 27. A possibilidade de subcontratação deverá ser expressamente prevista no edital, no contrato ou instrumento equivalente.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de

produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO X

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28. Este Decreto deverá ser atualizado sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, bem como para manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 29. Os termos contidos neste Decreto não eximem a observância das demais normas competentes, que devem ser igualmente respeitadas.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cornélio Procópio, 19 de dezembro de 2023.

Rafael Alcântara Hannouche
Presidente

Carlos Marques Bonfim
Vice-presidente

Helvécio Alves Badaró
1º Secretário

Anderson Cristiano de Araújo
2º Secretário

6DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2023

DATA: 19/11/2023

EMENTA: Regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

AMESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais, conforme artigo 33, inciso XII do Regimento Interno, promulga o seguinte:

- Considerando a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente no tocante aos contratos administrativos, nos termos do Título III da Lei nº 14.133/2021;

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cornélio Procópio.

Art. 2º O Poder Legislativo poderá utilizar o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, que constitui a ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - ComprasGov, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

do Ministério da Economia, para elaboração do PCA, mediante celebração de Termo de Acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019, ou o ato normativo que a substituir.

§1º Caso seja adotado o PGC da União, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de PGC, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema, operacionalização e elaboração do PCA.

§2º Em caso de não utilização do Sistema de PGC da União, poderão os órgãos e entidades municipais elaborar o PCA em ferramenta informatizada própria.

Seção II

Das Definições

Art. 3o Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, tendo havido a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso.

II - documento de formalização de demanda - DFD: documento inicial, que fundamenta o Plano de Contratação Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

III - Plano de Contratações Anual: documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;

IV - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

V - setor requisitante: unidade que, a partir do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

VI - setor técnico: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o DFD, promovendo a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 4o O Poder Legislativo deve elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, em compatibilidade com as leis orçamentárias, considerações técnicas, mercadológicas e de gestão, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar do Plano de que trata o caput deste artigo.

Art. 5o A elaboração do Plano de Contratações Anual,

instrumento de governança e controle, pelos órgãos e entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o Plano de Gestão de Logística Sustentável, e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração da lei orçamentária do ente federativo;

IV - gerenciar estoques.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I

Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 6o O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;

IV - estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

V - previsão de data desejada para a contratação;

VI - grau de prioridade da compra ou contratação.

VII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas;

VIII - classificação orçamentária da despesa até nível de elemento e desdobramentos;

Seção II

Do Cronograma de Elaboração

Art. 7o Em até noventa dias da data do envio do projeto de lei orçamentária do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes ou técnicos deverão incluir, no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC ou outro que Município adotar, nos termos do art. 2o deste decreto, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei Federal no 14.133, de 2021, e encaminhar ao setor de contratações.

Art. 8o Em até sessenta dias do envio do projeto de lei orçamentária do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, consoante disposto no art. 9o deste Decreto, e, se de acordo,

enviar o Plano consolidado para aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem ela delegar.

Seção III

Da Consolidação de Demandas

Art. 9º O setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre possível, dos DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º deste Decreto;

III - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

§1º Sempre que pertinente, os DFD deverão ser encaminhados, previamente, dos setores requisitantes para os setores técnicos, que promoverão a análise das demandas e a agregação de valor, observando-se os princípios da padronização e da economicidade.

§2º A definição dos setores requisitantes e técnicos, se couber, deverá constar de ato do órgão ou da entidade.

Seção IV

Da Aprovação do Plano de Contratação Anual

Art. 10. Em até trinta dias da data do envio da lei orçamentária do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente deverá aprovar o Plano por meio do Sistema PGC ou outro que adotar, sendo disponibilizado automaticamente, na forma do art. 11 deste decreto.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para o setor de contratações realizar adequações, observada a data limite definida no caput.

Seção V

Da Divulgação

Art. 11. Os Planos Anuais de Contratações dos órgãos e entidades serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. O Poder Legislativo deverá disponibilizar, por meios eletrônicos, o endereço de acesso aos seus respectivos Planos de Contratações Anuais no Painel de Compras no PNCP.

Seção VI

Da Revisão e do Redimensionamento

Art. 12. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual, mediante ato normativo, garantindo-se a publicidade.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Seção I

Da Alteração

Art. 13. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

Seção II

Da Compatibilização da Demanda

Art. 14. Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

§1º As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 13 deste Decreto.

§2º Não será necessário incluir no Plano de Contratações Anual os casos supervenientes:

I - de contratações com valor inferior a R\$ 10.000,00, de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal no 14.133, de 2021;

II - em que for caracterizada urgência de atendimento, quando a situação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal no 14.133, de 2021; e

III - de contratações de até R\$ 8.000,00 referentes a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças.

§ 3º Os casos supervenientes de contratação previstos nos incisos do § 1º deste artigo poderão ser incluídos no Plano de Contratações Anual depois de autorizados pela autoridade competente.

Art. 15. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso V do art. 6º do presente decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

Art. 16. A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, os setores de contratação deverão elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação de contratação de itens do Plano até o término do exercício.

Parágrafo único. O relatório de gestão de riscos terá periodicidade bimestral, e será encaminhado à autoridade competente, que promoverá ações de correção pertinentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica dispensado de registro no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, dos itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, quando couber.

Art. 18. Os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Federal Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, deverão observar o disposto neste Decreto.

Art. 19. Os servidores efetivo e/ou comissionado que utilizem o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração do legislativo Municipal, que poderá expedir orientações, bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações adicionais para fins de operação do sistema.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 19 de dezembro de 2023.

Rafael Alcântara Hannouche
Presidente

Carlos Marques Bonfim
Vice-presidente

Helvécio Alves Badaró
1º Secretário

Anderson Cristiano de Araújo
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/23

DATA: 19/12/2023

EMENTA: Regulamenta na Câmara Municipal de Cornélio Procópio-PR a Governança e o Planejamento das contratações de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais, conforme artigo 33, inciso XII do Regimento Interno, promulga o seguinte:

- Considerando que este órgão legislativo é responsável pela governança das contratações, devendo implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a governança das contratações públicas na Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

§1º A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o caput deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto neste Decreto.

§2º As disposições deste Decreto deverão ser observadas, inclusive, nas contratações com a utilização de recursos da União ou do Estado oriundos de transferências voluntárias, no que couber.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I – alta administração: gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;

II – estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

III – governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

IV – metaproceto de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

V – Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo.

VI – Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis or-

çamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural; e

VII – risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

CAPÍTULO II

FUNDAMENTOS

Seção I

Dos Objetivos e Função

Art. 3º Os objetivos das contratações públicas são:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 4º A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.

Seção II

Das Diretrizes e instrumentos de Governança

Art. 5º São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I – promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Municipal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

II – promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

III – promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;

IV – alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;

V – fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;

VI – aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;

VII – transparência processual;

VIII – padronização e centralização de procedimentos,

sempre que pertinente.

IX – desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia.

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I – Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS;

II – Plano de Contratações Anual;

III – Política de gestão de estoques;

IV – Política de compras compartilhadas;

V – Gestão por competências;

VI – Política de interação com o mercado;

VII – Gestão de riscos e controle preventivo;

VIII – Diretrizes para a gestão dos contratos; e

IX – Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

CAPÍTULO III

PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 7º. A comissão de licitação será responsável pela governança das contratações e deverá implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V – promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Art. 8º. O planejamento das licitações e contratações da Câmara Municipal de Cornélio Procópio se dará, além do previstos nas Leis Orçamentárias, por meio do Plano de Contratação Anual e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e, a depender do objeto a ser contratado, do Termo de Refe-

rência, do Anteprojeto, do Projeto Básico e/ou Executivo.

Art. 9º. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste decreto, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV – o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;

V – a elaboração do edital de licitação;

VI – a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX – a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico– financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção I

Do Plano Diretor de Logística Sustentável

Art. 10. A comissão de licitação implementará através de portaria específica, o Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS, utilizando– se de modelo de referência a ser definido em conjunto com a administração da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Parágrafo único. Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:

I – da especificação do objeto a ser contratado;

II – das obrigações da contratada; ou

III – de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 11 Os PLS devem conter, no mínimo:

I – diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;

II – metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

III – ações voltadas para:

a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;

b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;

c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;

d) fomento à inovação no mercado; e

e) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;

IV – responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e

V – metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.

§1º O PLS deverá nortear a elaboração:

I – do Plano de Contratações Anual;

II – dos estudos técnicos preliminares; e

III – dos anteprojeto, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

§2º Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.

§ 3º O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

Art. 12 O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

Seção II

Do Plano de Contratações Anual

Art. 13. A administração desta Câmara Municipal deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Município, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das res-

pectivas leis orçamentárias, contendo, no mínimo:

I – as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

II – a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 14. O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I – condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III – determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV – condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

V – condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

VI – atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Seção III

Da Política de gestão de estoques

Art. 15. Compete à Administração, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

I – assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

II – garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, realizando-se, sempre que possível, a contratação de acordo com a demanda, nas quantidades necessárias;

III – considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

Seção IV

Da política de compras compartilhadas

Art. 16. Compete à Administração, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas

realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada.

Art. 17. A Comissão de Licitações constituirá o portfólio de contratações compartilhadas considerando as informações dos planos de contratações anuais dos órgãos e entidades.

Seção V

Da gestão por competências

Art. 18. Compete à Administração, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:

I – assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pelo Poder Executivo, notadamente à emanadas pelo Órgão Central de Controle Interno, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;

II – garantir que a escolha dos ocupantes de funções– chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – elencar ações de desenvolvimento, mediante capacitação permanente, dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

Seção VI

Da política de interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais

Art. 19. Compete à Administração, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I – promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II – observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III – padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando– se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e

IV – estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

Seção VII

Da gestão de riscos e controle preventivo

Art. 20. Compete à Administração, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I – estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação;

II – realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;

III – incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV – assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

§1º A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

§2º A Administração estabelecerá metodologia para a gestão de riscos do metaprocessos de contratação pública.

Seção VIII

Das diretrizes para a gestão dos contratos

Art. 21. Compete à Administração, quanto à gestão dos contratos:

I – avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II – introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

III – estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 14, e evitando a sobrecarga de atribuições;

IV – modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V – prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e

VI – constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133,

de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Seção IX

Definição de estrutura da área de contratações

Art. 22. Compete à Administração, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I – proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II – estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;

b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e

c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.

III – avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

IV – zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;

V – proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno; e

VI – observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de gestão à unidade de auditoria interna.

CAPÍTULO IV

USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA APOIAR AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 23. A Câmara Municipal de Cornélio Procópio deverá utilizar o Sistema de Compras, e outras ferramentas eletrônicas de apoio para processos de trabalho adotados, em todas as etapas e atividades do processo de contratação disponíveis.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Administração desta Câmara Municipal deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I – formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II – iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos

resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

III – instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Art. 25. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Poder Legislativo.

Art. 26. O Poder Legislativo poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como, autorizar a disposição em meio eletrônico, de informações adicionais.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 19 de dezembro de 2023.

Rafael Alcântara Hannouche
Presidente
Carlos Marques Bonfim
Vice-presidente
Helvécio Alves Badaró
1º Secretário
Anderson Cristiano de Araújo
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/23

DATA: 19/12/2023

EMENTA: Regulamenta na Câmara Municipal de Cornélio Procópio-PR as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais, conforme artigo 33, inciso XII do Regimento Interno, promulga o seguinte:

- Considerando a necessidade de definição de regras específicas para contratação direta por inexigibilidade ou dispensa de licitação, nos termos do Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021;

DECRETA

Do Processo de Contratação Direta

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

IV – no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

V - lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 2º. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

§ 1º. Autoridade máxima na Administração Direta, Presidente da Câmara; e o Diretor-Geral ou equivalente na ausência deste;

§ 2º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 3º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. O contratado deverá comprovar sua regularidade para a contratação mediante apresentação de documento obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Art. 4º. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do Regulamento próprio.

Art. 5º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por portaria do Presidente da Câmara, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 6º. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º. A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 7º. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 8º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 9º. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, verificar a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 10. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 11. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratado serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Da Dispensa de Licitação

Art. 12. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 13. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 4º As contratações de que trata o § 3º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento.

§ 5º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio

público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 14. A Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O sistema de dispensa eletrônica terá regulamentação própria expedida por ato da Autoridade máxima da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 15. Aplicam-se a este decreto, no que couber, as disposições do decreto que regulamenta a dispensa de licitação, na forma eletrônica.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cornélio Procópio, 19 de dezembro de 2023.

Rafael Alcântara Hannouche
Presidente

Carlos Marques Bonfim
Vice-presidente

Helvécio Alves Badaró
1º Secretário

Anderson Cristiano de Araújo
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/23

DATA: 19/12/2023

EMENTA: Regulamenta a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Câmara Municipal de Cornélio Procópio-PR.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais, conforme artigo 33, inciso XII do Regimento Interno, promulga o seguinte:

- Considerando a necessidade de definição de regras específicas para utilização da dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

DECRETA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Seção II

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 2º A Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras Gov, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, podendo, ainda, ser utilizado sistema próprio do Município, ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

§1º Para as contratações com recursos federais, no entanto, será utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica, com observância dos procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

§2º Para utilizar o Sistema Dispensa Eletrônica da União será celebrado Termo de Acesso ao ComprasGov, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

§3º O sistema próprio ou disponível no mercado, adotado pelos órgãos ou entidade, para efeitos deste Decreto são, igualmente, designados Sistema de Dispensa Eletrônica.

Seção III

Hipóteses de uso

Art. 3º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de

licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I – Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV – Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I – O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Instrução

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, conforme os valores e quantidades estabelecidos no Plano de Contratação Anual (PCA) ou em contratações anteriores;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – justificativa de preço, se for o caso; e

VIII – autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser publicado em Diário Oficial do Município, sendo o processo mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Seção II

Do procedimento

Art. 5º Será inserido no sistema por servidor integrante da comissão de licitação as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I – a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II – as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção III

Divulgação

Art. 6º O procedimento será divulgado no sistema adotado na forma do art. 3º, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, ou em sistema semelhante mantido por este órgão legislativo, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Seção IV

Fornecedor

Art. 7º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema adotado pelo órgão, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9º. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Seção I

Abertura

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 3 (três) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção II

Envio de lances

Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I

Julgamento

Art. 14. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 15. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a en-

tidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 17. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção II

Habilitação

Art. 18. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou em sistema semelhante mantido pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou em sistema semelhante mantido pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistema próprio ou outros sistemas disponíveis no mercado, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

§ 4º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 19. No caso de contratações para entrega imediata,

considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com as Fazendas Federal e Municipal.

Seção III

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 20. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

IV - valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços para os casos de contratação imediata, onde, após exauridos todos os quesitos, o participante não tenha sido capaz de apresentar todas as certidões negativas pertinentes à etapa de habilitação. Para tanto, é necessária a confirmação de que não haja outros participantes aptos a cumprir a demanda e que conste a justificativa de tal decisão no processo de contratação.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 21. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 22. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para con-

tagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 24. Os servidores que utilizarem o Sistema de Dispensa Eletrônica adotado responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Deverá ser assegurado o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 25. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 26. A Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 27. Aplicam-se a este decreto, no que couber, as disposições do decreto que regulamenta as contratações diretas da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Art. 28. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Poder Legislativo.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 19 de dezembro de 2023.

Rafael Alcântara Hannouche

Presidente

Carlos Marques Bonfim

Vice-presidente

Helvécio Alves Badaró

1º Secretário

Anderson Cristiano de Araújo

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/23

DATA: 19/12/2023

EMENTA: Disciplina na Câmara Municipal de Cornélio Procópio-PR a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

AMESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais, conforme artigo 33, inciso XII do Regimento Interno, promulga o seguinte:

- Considerando a necessidade de padronizar procedimentos relativos às contratações diretas de pequeno valor na Câmara Municipal de Cornélio Procópio, com base na Nova

Lei de Licitações e Contratos;

- Considerando a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas da Câmara Municipal de Cornélio Procópio;

- Considerando o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

DECRETA

Art. 1o. Este Decreto regulamenta, na Câmara Municipal de Cornélio Procópio, a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Art. 2o. Tais contratações poderão ser utilizadas diante da excepcionalidade da despesa, que por sua natureza não possa se subordinar ao processo normal, em especial nos seguintes casos:

I – Demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem de Agente Público;

II – Demandas que não estejam contempladas no PCA (Plano de Contratações Anual);

III – Demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possuam contratos ou atas de registro de preços vigentes, ou com saldo suficiente.

Art. 3º. O processo deverá ser instruído com o DFD – Documento de Formalização de Demanda, estimativa de preços, indicação de dotação orçamentária, e autorização da autoridade competente.

Art. 4º A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. Fica dispensada na instrução do processo:

I - a publicidade do aviso de dispensa nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - a elaboração de parecer jurídico, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – toda a documentação de habilitação, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º. O ato que autoriza a contratação direta, deverá ser divulgado no diário oficial e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7o. É competente para autorizar as dispensas de lici-

tação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, admitida a delegação para Servidores deste órgão legislativo.

Art. 8o. As Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão formalizadas em processos próprios, não serão incluídas na mesma sequência numérica das dispensas cujo valor ultrapasse os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.

Art. 9o. Este regulamento se aplica nas contratações dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75 § 7o da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 19 de dezembro de 2023.

Rafael Alcântara Hannouche

Presidente

Carlos Marques Bonfim

Vice-presidente

Helvécio Alves Badaró

1º Secretário

Anderson Cristiano de Araújo

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/23

DATA: 19/12/2023

EMENTA: Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral na Câmara Municipal de Cornélio Procópio-PR.

AMESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais, conforme artigo 33, inciso XII do Regimento Interno, promulga o seguinte:

- Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos de formalização e critérios para a pesquisa de preços, parâmetros e metodologia para determinação do preço estimado nos processos licitatórios;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º O presente decreto regulamenta o procedimento ad-

ministrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, na Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

§1º O disposto no presente decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que serão norteados por tabelas específicas (SICRO e SINAPI).

§2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Seção II

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Seção I

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da comissão de cotações;

III - informação e identificação das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Seção II

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pelo Poder Executivo.

Seção III

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à média ou à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como Painel de Preços, Banco de Preços, Banco de Preços em Saúde (BPS);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até seis meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

Parágrafo Único: Não sendo possível obter 3 (três) orçamentos, desde que devidamente justificado no processo, serão aceitos orçamentos de sítios eletrônicos, sítios oficiais dos órgãos governamentais, portal nacional de compras, ou até mesmo, menos de três orçamentos.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até um ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com

a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º No caso de pesquisas de preços pessoalmente realizadas por servidores junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento contendo o CNPJ, nome da empresa e número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

§ 4º No caso de pesquisa de preços realizada por telefone junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento com o número do telefone, a data, o horário, CNPJ, o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

§ 5º As pesquisas de preços poderão ser realizadas por meio de registro fotográfico junto a estabelecimentos comerciais, devendo ser registrado e juntados aos autos, foto com o preço do objeto, documento com CNPJ, nome da empresa, número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

Seção IV

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 7º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º deste Decreto, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§ 8º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I

Contratação direta

Art. 7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção II

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 8º. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto em regulamento específico, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 19 de dezembro de 2023.

Rafael Alcântara Hannouche

Presidente

Carlos Marques Bonfim

Vice-presidente

Helvécio Alves Badaró

1º Secretário

Anderson Cristiano de Araújo

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/23

DATA: 19/12/2023

EMENTA: Regulamenta na Câmara Municipal de Cornélio Procópio-PR os procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais, conforme artigo 33, inciso XII do Regimento Interno, promulga o seguinte:

- Considerando a necessidade de definição de regras específicas para os procedimentos auxiliares, nos termos do Título II, Capítulo X, da Lei nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

Capítulo I

Do Credenciamento

Disposições Gerais

Art. 2º. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§1.º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 2º. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em Jornal Diário de Grande circulação e no Diário Oficial do Município.

§1º. O extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município;

§2º. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 3º. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 4º. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 5º. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 6º. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 7º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente;

II - com seleção a critério de terceiros;

III - em mercados fluidos.

Da Concessão do Credenciamento

Art. 8º. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração.

ração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 9º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º O resultado do credenciamento será publicado em Jornal Diário de Grande Circulação e no Diário Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 10. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento..

§1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

§3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, de-

vendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 5º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

Art. 11. A cada 6 (seis) meses o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas condições pactuadas que importem na alteração substancial dos termos previamente firmados, será providenciado novo credenciamento.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 12. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 13. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 14. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 15. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 16. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá

ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 17. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, in-

dicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Das Obrigações do Contratante

Art. 18. São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Da Contratação

Art. 19. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 20. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 21. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 22. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 23. A Administração convocará o credenciado no prazo

definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 24. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 25. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 26. A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 27. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 28. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Do Pagamento

Art. 29. O órgão ou entidade contratante pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Art. 30. A contratada terá direito ao pagamento pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, mesmo que não possua todas as certidões negativas exigidas no momento do pagamento, mas que foram apresentadas corretamente na habilitação.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Das Hipóteses e Requisitos Específicos

Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 31. Na hipótese caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, hipótese de contratação paralela e não excludente, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§3º Para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, as demandas serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação

geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III – número de credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região onde será realizado o serviço.

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

§15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§16. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

§17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Regulamento.

§18. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região em que será realizado o serviço.

§19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§ 22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 32. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couberem, as disposições constantes no capítulo I deste decreto.

Contratação em Mercados Fluidos

Art. 33. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pela Administração, a quem compete a regulamentação por ato próprio.

§2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§4º A Administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§5º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

§6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.

§7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§ 8º A Administração poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§ 9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.

§ 10. Após a data a que se refere o § 9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4º deste artigo.

§ 11. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexa ao edital.

§ 13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.

§ 14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§ 15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no Diário Oficial do Município de Cornélio Procópio.

§ 16. A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§ 17. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 9º deste Regulamento.

§ 18. Após a habilitação, a Administração publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§ 19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo Departamento de Licitações.

§ 20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§ 21. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 22. O Departamento de Licitações poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anteri-

or ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 23. O Departamento de Licitações poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 24. Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 25. Na ocorrência de alterações de condições do credenciamento, o Departamento de Licitações providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município.

Da Sanção do Descredenciamento

Art. 34. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Administração responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Da pré-qualificação

Art. 36. A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 37. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 38 A pré-qualificação terá validade de no máximo 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 39. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;

II - publicação de extrato no Diário Oficial do Município.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 40. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 41. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.

Art. 42. A Administração Pública municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a

obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI

Art. 43. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 44. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 45. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 46. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV - exclusividade da autorização, se for o caso;

V- prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X - definição de critérios para o recebimento e seleção

dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§1º. O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.

Art. 47. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 48. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 49. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 50. A autorização deverá ser publicada no sítio eletrônico oficial do Município, e informará:

I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de infor-

mações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 51. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 52. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 53. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 54. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I - a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e

II - a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 55. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 56. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 57. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não

atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 58. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 59. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 60. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 61. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 62. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Do Sistema de Registro De Preços

Art. 63. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Art. 64. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um ór-

ção ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado;

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Das Atribuições do Departamento de Licitações

Art. 65. A Administração, por meio da Comissão de Licitações, será a Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços:

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 66. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no Departamento de Licitações, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 63, caput e parágrafo único, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

XII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo Departamento de Licitações, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal.

Dos Órgãos, Entidades Participantes

Art. 67. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao Departamento de Licitações a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I - especificação do objeto;

II - projeto;

III - estimativa de consumo;

IV - local de entrega; e

V - cronograma de contratação.

§ 1º. Projeto, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo Departamento de Licitações, na forma estabelecida neste Regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo Departamento de Licitações.

§ 3º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 4º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o Departamento de Licitações deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante,

levando em consideração a economia de escala.

Art. 68. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços no Sistema GMS – Previsão de Consumo, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do § 1º do art. 66 deste Regulamento, visando a instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo Departamento de Licitações;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo Departamento de Licitações;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato no Sistema GMS, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Departamento de Licitações eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e

IX - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

X - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Da Licitação

Art. 69. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipó-

teses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 70. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços constantes de banco de preços e homepages;

IV - consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido

no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 71. Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I – estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - prazo de validade da ata de registro de preços;

V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º Quando o edital previr o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no § 1º do artigo 66 deste Regulamento;

II as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do

pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 85 deste Regulamento.

Subseção IV

Da Ata de Registro Preços

Art. 72. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 78, no inciso III do art., e no art. 82, todos deste Regulamento;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação

de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Departamento de Licitações, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo Departamento de Licitações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Município;

§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 73. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 74. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Das atualizações Periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado

Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 75. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 76. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Licitações convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo Departamento de Licitações aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 77. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao Departamento de Licitações a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o Departamento de Licitações poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no

mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o Departamento de Licitações poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Licitações deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 78. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 79. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo Departamento de Licitações quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 80. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Departamento de Licitações:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 81. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Das Regras Gerais da Contratação

Art. 82. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 83. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 84. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o Departamento de Licitações poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 85. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 86. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes

Art. 87. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do Departamento de Licitações,

o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o Departamento de Licitações e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Departamento de Licitações e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Departamento de Licitações e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 88. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 89. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:

I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;

II - automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 90. A Administração expedirá, se necessárias, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 91. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

Do Registro Cadastral

Art. 92. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 93. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 94. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 92 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 95. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 96. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 96. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cornélio Procópio, 19 de dezembro de 2023.

Rafael Alcântara Hannouche

Presidente

Carlos Marques Bonfim

Vice-presidente

Helvécio Alves Badaró

1º Secretário
Anderson Cristiano de Araújo
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2023

DATA: 19/11/2023

EMENTA: Regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência no âmbito do Poder legislativo do Município Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais, conforme artigo 33, inciso XII do Regimento Interno, promulga o seguinte:

- Considerando a necessidade de definição de regras específicas para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, que consiste no documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021;

DECRETA

CAPÍTULO I

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 1º. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento do Legislativo Municipal;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a

contratar. Poderão ser consideradas para fins de levantamento de mercado:

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do legislativo Municipal;

b) Consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se o Legislativo Municipal optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pelo Legislativo Municipal previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores efetivo e/ou comissionados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§3º A análise a que se refere o §2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras

contratações do Poder Legislativo.

§6º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 2º. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§1º O Poder legislativo poderá exigir a utilização do Modelo de ETP previamente aprovado pela Controladoria.

Art. 3º. A elaboração do ETP será:

I - facultada nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

Seção I

ETP na contratação de obras

Art. 4º. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

ETP nas contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação

Art. 5º. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir o Legislativo a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quan-

titativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Seção I

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Prestação de Serviços

Art. 7º. As licitações para aquisições de bens e prestações de

serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 8º deste Regulamento, os seguintes dados:

I - justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;

II - controle da execução;

III - sustentabilidade;

IV - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

V - subcontratação;

VI - alteração subjetiva;

VII - sanções administrativas;

VIII - a marca e similaridade; e

IX - a padronização;

Art. 8º. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IV - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

V - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

VI - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;

VII - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Seção II

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Aquisição de Bens

Art. 9º. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos neste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:

I - a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;

II - a marca e similaridade;

III - a padronização;

IV - a indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e

V - a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.

Parágrafo único. O Poder legislativo, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

Seção III

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Projetos Básico e Executivo

Art. 10. A licitação e contratação de projetos (básico e executivo) deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

§1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pelo Legislativo Municipal dos critérios estabelecidos neste decreto.

§2º Após a formalização do termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável o submeterá à análise e deliberação da autoridade superior.

§3º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§ 4º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão interessada pelo empreendimento, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado.

Art. 11. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos projetos.

Art. 12. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

a) Motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;

b) Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

c) Conexão entre a contratação e o planejamento exis-

tente, sempre que possível;

d) Agrupamento de itens em lotes, quando houver;

e) Critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;

f) Natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;

g) Inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;

h) Referências a estudos preliminares, se houver.

II - o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;

III - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;

IV - especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;

V - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

VI - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:

a) A definição e especificação dos serviços a serem realizados;

b) O volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;

c) Os resultados ou produtos solicitados e realizados;

d) O cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

e) Definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;

f) Definição do prazo máximo para a execução;

g) A avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e

h) A identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.

VII - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

VIII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;

IX - o quantitativo da contratação;

X - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

XI - condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;

XII - deveres da contratada e do contratante;

XIII - forma de pagamento;

XIV - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido na legislação pertinente.

Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Art. 13. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

Seção IV

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 14. As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, nos termos deste regulamento.

Art. 15. Este tipo de contratação deverá observar, no que couber:

I - requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;

II - requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;

III - requisitos de segurança da informação;

IV - requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa.

V - requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:

a) arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;

b) projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do software ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;

c) implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;

d) garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;

e) capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;

f) outros requisitos aplicáveis.

VI - previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão ao Legislativo Municipal, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.

§1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de software, devem também ser observados:

I - a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;

II - a prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos, no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.

§2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes:

I - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do caput deste artigo;

II - observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;

III - apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante;

§3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente:

I - apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;

II - manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

III - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso, caso exigido pelo contratante;

IV - permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

V - auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

VI - comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;

VII - descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;

VIII - Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Seção V

Do anteprojeto de engenharia e arquitetura

Art. 16. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, tais como:

I - concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;

b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representem graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade.

c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:

a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;

b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;

IV - pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;

V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:

- a) conceituação dos futuros projetos;
- b) normas adotadas para a realização dos projetos;
- a) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;
- b) objetivos dos projetos;
- c) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;
- d) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;
- e) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- f) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;
- g) prazo de entrega;
- h) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.

VI - matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Seção VI

Do Projeto Básico e Do Projeto Executivo

Art. 17. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 18. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 19. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverão ser indicados a marca e o modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço e, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização

da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;

II - quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverão ser indicado a marca e o modelo desses bens ou serviços;

III - quando visar a facilitação da descrição do objeto, deverão ser indicados a marca e o modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade";

IV - no que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra ou produto a ser contratado, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização,

antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

V - a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

Art. 20. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I - denominação e local da obra;

II - nome da entidade executora;

III - tipo de projeto;

IV - data;

V - nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

Art. 21. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

Art. 23. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 24. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das orientações Gerais

Art. 25. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o ETP responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo Único. Os órgãos da Câmara Municipal Pública Municipal deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo, que poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cornélio Procópio, 19 de dezembro de 2023.
 Rafael Alcântara Hannouche
 Presidente
 Carlos Marques Bonfim
 Vice-presidente
 Helvécio Alves Badaró
 1º Secretário
 Anderson Cristiano de Araújo
 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2023

DATA: 08/11/2023

EMENTA: Regulamenta a participação da sociedade a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais, conforme artigo 33, inciso XII do Regimento Interno, promulga o seguinte:

- Considerando a necessidade de definição de regras específicas para a participação da sociedade, nos termos do Capítulo II, Seção I, art. 21 da Lei nº 14.133/2021;

DECRETA

Da Audiência Pública

Art. 1º. O Poder legislativo Municipal poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

§1º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, será

obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.

§2º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com o valor estimado para o primeiro ano de contratação.

Da Consulta Pública

Art. 2º. O Poder Legislativo Municipal poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, preferencialmente por meio eletrônico, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§1º Poderá ser objeto de consulta pública:

I - procedimentos licitatórios;

II - contratações diretas;

III - normas;

IV - orientações; ou

V - outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.

§2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cornélio Procópio, 19 de dezembro de 2023.
 Rafael Alcântara Hannouche
 Presidente
 Carlos Marques Bonfim
 Vice-presidente
 Helvécio Alves Badaró
 1º Secretário
 Anderson Cristiano de Araújo
 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2023

DATA: 19/11/2023

EMENTA: Regulamenta as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Câmara Municipal de Cornélio Procópio-PR.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais, conforme artigo 33, inciso XII do Regimento Interno, promulga o seguinte:

- Considerando a necessidade de definição de regras específicas para práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, nos termos do Título IV, Capítulo III, art. 169 da Lei nº 14.133/2021;

DECRETA

Art. 1º. O Legislativo Municipal deverá adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os

processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I – obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II – evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III – evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV – prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII – reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:

a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;

h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 2º. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos; % de desconto na tabela licitada, lançar e homologar valor individual relacionando no contrato e aditivos contratuais.

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantar as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;

III - após a fase de seleção do fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 3º. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Art. 4º. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo Tribunal de Contas.

§1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I – a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco defi-

nido;

II – a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;

III – a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

IV – no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;

V – aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

VI – realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

VII – adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º Compete ao agente públicos integrantes da segunda linha de defesa:

I – propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II – prestar o assessoramento jurídico necessário aos integrantes da primeira linha de defesa;

III – avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.

§3º A avaliação de que trata o inciso III do §2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante parecer.

§4º O parecer será encaminhado à autoridade competente e aos agentes públicos relacionados à contratação, os quais adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cornélio Procópio, 19 de dezembro de 2023.

Rafael Alcântara Hannouche

Presidente

Carlos Marques Bonfim

Vice-presidente

Helvécio Alves Badaró

1º Secretário

Anderson Cristiano de Araújo

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2023

DATA: 19/11/2023

EMENTA: Regulamenta o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Câmara Municipal de Cornélio Procópio-PR.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais, conforme artigo 33, inciso XII do Regimento Interno, promulga o seguinte:

- Considerando a necessidade de definição de regras específicas para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do Título III, Capítulo VII, art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021;

DECRETA**Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

Art. 1º. O reequilíbrio econômico-financeiro será possível nas seguintes hipóteses:

I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;

II - reajustamento de preços;

III - repactuação de preços; e

IV - atualização monetária.

Do Reajustamento em Sentido Estrito de Preços dos Contratos

Art. 2º. O reajustamento de preços, quando for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art. 3º. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Legislativo, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos res-

pectivos insumos.

§3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§4º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

§5º Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição e/ou execução do Contrato.

§6º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

§7º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§8º A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

§9º Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Da Repactuação de Preços dos Contratos

Art. 4º. Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 5º. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo único. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 6º. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 7º. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Art. 8º. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

§2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§3º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos do Legislativo;

II - as particularidades do contrato em vigor;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§5º O prazo referido no §4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 9º. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura da apostila;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quan-

do a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§1º No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§2º O Legislativo deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§3º O Legislativo poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.

§4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise do Legislativo será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito

Art. 10. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Da Atualização Monetária

Art. 11. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cornélio Procópio, 19 de dezembro de 2023.

Rafael Alcântara Hannouche
Presidente

Carlos Marques Bonfim
Vice-presidente

Helvécio Alves Badaró
1º Secretário

Anderson Cristiano de Araújo
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/23

DATA: 19/12/2023

EMENTA: Regulamenta na Câmara Municipal de Cornélio Procópio-PR os pagamentos a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais, conforme artigo 33, inciso XII do Regimento Interno, promulga o seguinte:

- Considerando a necessidade de definição de regras específicas para pagamentos, nos termos do Capítulo X da Lei nº 14.133/2021;

DECRETA

Da Legalidade Orçamentária da Obrigação Administrativa

Disposições Gerais

Art. 1º. O sistema orçamentário composto pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária do Município, autoriza e evidencia, por meio de seus próprios princípios, regras e conceitos, as obrigações administrativas.

Art. 2º. A obrigação administrativa tem por fontes a lei, o contrato administrativo, convênio ou ato de reconhecimento expresso, não sendo originada pela lei de orçamento anual em si, que tem eficácias autorizativa e restritiva em relação à correspondente despesa, mediante os limites quantitativos e qualitativos de seus créditos orçamentários e adicionais.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto, entende-se como despesa a aplicação de receita ou recurso financeiro por parte de autoridade ou agente público competente para a execução de atividade de interesse público ou execução de atividade destinada a satisfazer finalidade pública e nos termos de crédito orçamentário vigente ou restos a pagar.

Art. 3º. A toda obrigação administrativa onerosa contraída por órgão, fundo ou entidade pertencente ao orçamento público, quando autorizada pela lei orçamentária anual, corresponde uma obrigação de pagamento paralela, de natureza orçamentária, que é constituída pelo ato de empenho da despesa pública e sujeita a uma condição suspensiva, a sua liquidação, nos termos do art. 58 e 63 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. A obrigação orçamentária de pagamento se sujeita ao princípio da anualidade, mas não impede que a obrigação administrativa se estenda para além do exercício financeiro nas hipóteses autorizadas pela Lei 14.133, de 2021 e conforme o instrumento contratual que lhe dá origem.

Art. 5º. A adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias devem ser aferidas e declaradas pelo ordenador de despesa, com base em informações da unidade administrativa competente, consoante critérios e formatos indicados em regulamento específico e nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§1º A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

§2º A adequação orçamentária da despesa considerada irrelevante será regida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 6º. A instauração de certame licitatório e de procedimento de contratação direta que tenham por objeto obrigação a ser cumprida nos dois primeiros meses do exercício seguinte será realizada somente após o envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

§1º A adequação orçamentária da despesa da que trata o caput deste artigo será assegurada, em caráter provisório, excepcional e cautelar, por meio de informação técnica emitida pela unidade administrativa competente e sob controle do Departamento de Contabilidade, com base no orçamento a ser aprovado.

§2º O ordenador da despesa não poderá emitir o ato de autorização que lhe compete antes da decisão proferida pelo Departamento de Contabilidade.

§3º O empenho da despesa autorizada nos termos deste artigo será realizado previamente ao início do cumprimento da obrigação pela contratada e apenas mediante ratificação da adequação da despesa pelas autoridades competentes, após a entrada em vigor da lei orçamentária anual pertinente.

§4º O procedimento previsto neste artigo fica reservado para contratações emergenciais, bem como outras contratações diretas e licitações que não possam aguardar o início do exercício financeiro seguinte, consoante justificativa do ordenador da despesa publicada na imprensa oficial.

§ 5º A não aprovação do crédito orçamentário indicado em caráter provisório constitui causa de não homologação do certame licitatório e de anulação do contrato, sem ônus para a Administração, ressalvada a hipótese do art. 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 6º O instrumento convocatório ou ato de contratação direta deverá conter cláusula expressa da condição de validade da licitação e contratação à aprovação do crédito orçamentário

indicado, na forma e montante suficiente para realização do empenho.

Art. 7º Padece de invalidade a despesa contratual realizada com base em crédito orçamentário inadequado ao objeto da obrigação, nos termos do art. 167, I e II, da Constituição Federal e do art. 5º da Lei 4.320, de 1964.

Da Execução da Despesa Contratual

Art. 8º. O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.

Art. 9º. Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congêneres.

Regras Gerais para o Pagamento

Art. 10. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.

Art. 11. A contratada terá direito ao pagamento pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, mesmo que não possua todas as certidões negativas exigidas no momento do pagamento, mas que foram apresentadas corretamente na habilitação.

Parágrafo único. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da efetivação da liquidação da nota fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Art. 12. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

Da Remuneração Variável

Art. 13. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Da Antecipação de Pagamento

Art. 14. Em regra, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§2º Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso XX, do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e em Regulamento próprio.

§3º A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LVI e LVII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 15. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§1º O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.

§2º O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

§3º As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos do Capítulo II do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 16. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cornélio Procópio, 19 de dezembro de 2023.

Rafael Alcântara Hannouche

Presidente

Carlos Marques Bonfim

Vice-presidente

Helvécio Alves Badaró

1º Secretário

Anderson Cristiano de Araújo

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2023

DATA: 27/12/2023

EMENTA: Mantém o Veto à Emenda Modificativa proposta ao Projeto de Lei Complementar 083/23 que cria o cargo de agente de contratação de provimento comissionado em caráter temporário e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais, conforme artigo 33, inciso XII do Regimento Interno, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica mantido o veto à Emenda Modificativa proposta ao Projeto de Lei Complementar 083/23 que cria o cargo de agente de contratação de provimento comissionado em caráter temporário e dá outras providências.

Art. 2º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 27 de dezembro de 2023.

Rafael Alcântara Hannouche

Presidente

Carlos Marques Bonfim

Vice-presidente

Helvécio Alves Badaró

1º Secretário

Anderson Cristiano de Araújo

2º Secretário

PORTARIA Nº 058/23

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Rafael Alcântara Hannouche, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Nos termos que dispõe o artigo 39, inciso II, da Resolução nº 01/91 – Regulamento Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, REVOGAR as seguintes portarias:

1. 041/19, 011 e 044/23 – Comissão de Recebimento de bens da Câmara Municipal;
2. 015/21 – Equipe pregão da Câmara Municipal;
3. 020/21 – Fiscal de Contrato da Câmara Municipal;
4. 029/21 – Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal;
5. 045/23 – Comissão de Gestão de pessoas da Câmara Municipal.

Cornélio Procópio, 28 de dezembro de 2023.

RAFAELALCÂNTARA HANNOUCHE

Presidente